



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - DIÁRIO DA JUSTIÇA 1513 - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

Brasileiros que vivem em Atlanta terão curso de Práticas Judiciárias à distância

A partir do mês de agosto, brasileiros que moram em Atlanta, capital do estado da Geórgia – EUA, terão a oportunidade de fazer o curso de Fundamentos e Práticas Judiciárias, por meio do sistema de Educação à Distância – Ead.

O curso, que já acontece no Estado graças a um convênio celebrado entre Tribunal de Justiça e a Fundação Universidade do Tocantins - Unitins, abrange todas as Comarcas do Estado. Além de formar servidores do judiciário, o objetivo é qualificar profissionais para atuarem em cartórios e em outros órgãos que trabalham com o direito.

Para se inscrever, o candidato precisa preencher requisitos como: ter concluído o ensino médio, ser aprovado em vestibular e ter conhecimento mínimo em informática.

Segundo a coordenação do Práticas Judiciárias, a data para o vestibular para os brasileiros residentes nos EUA, ainda não está definida.

Mais informações podem ser obtidas pelo site www.unitins.br ou na Coordenação do Curso de Fundamentos e Práticas

Judiciárias, pelo telefone (63) 3218- 4926.

Conteúdo

Ao todo, são 29 disciplinas ministradas em cinco semestres. As matérias Aspectos Históricos e Filosóficos do Direito, Direito Civil I, Matrizes e Métodos da Linguagem Forense, Organização Política e Judiciária do Estado, Teoria geral do Processo são parte do conteúdo do curso, cujas aulas são transmitidas todas as quartas e quintas-feiras.

Cerca de 890 alunos estão matriculados no curso que conta com telessalas em 32 cidades do estado: Almas, Alvorada, Araguacema, Araguaína, Araguatins, Augustinópolis, Colinas, Colméia, Dianópolis, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Guaraí, Gurupi, Itacajá, Itaguatins, Miracema do Tocantins, Miranorte, Novo Acordo, Palmas, Palmeirópolis, Paraíso do Tocantins, Paraná, Pedro Afonso, Peixe, Pium, Ponte Alta, Porto Nacional, Taguatinga, Tocantinópolis, Wanderlândia e Xambioá.

Institutos registram pedidos de pesquisa no TSE

O Ibope e o Vox Populi protocolaram no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) pedidos de registro de pesquisa de intenção de votos para presidente da República nas eleições de 1º de outubro.

A pesquisa do Ibope vem sendo realizada desde o último dia 27 (sábado) e será concluída no dia 30 de maio (terça-feira), a pedido da TV Globo. Serão entrevistados 2.002 eleitores em todo o Brasil. Amparado pelo artigo 1º da Resolução 22.143 do TSE, o entrevistador informará os locais da realização da pesquisa

somente após a divulgação dos resultados da sondagem.

O Vox Populi realizou a pesquisa a pedido da Editora Confiança, que publica a revista Carta Capital, entre os dias 27 e 28 de maio. Foram consultados eleitores em todos os estados do Brasil, com exceção de Roraima e Amapá.

Os institutos registram a realização das pesquisas na Justiça Eleitoral para cumprir o artigo 33 da Lei 9.507/97, o qual obriga as empresas a registrarem as sondagens até cinco dias antes da divulgação.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: DRª RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Pauta

Pauta nº 08/2006

Serão julgados, em Sessão Ordinária pelo Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao primeiro (1º) dia do mês de junho de dois mil e seis (2006), quinta-feira, às 09:00 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os seguintes processos, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

FEITOS A SEREM JULGADOS:

01- REPRESENTAÇÃO – CGJ Nº 1523/06

ORIGEM: Comarca de Palmas

REPRESENTANTE: HEITOR FERNANDO SAENGER.

ADVOGADO: Heitor Fernando Saenger

REPRESENTADO: A. M.G.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

02- REPRESENTAÇÃO Nº 1528/03

ORIGEM: Tribunal de Justiça

REPRESENTANTE: JOSEFA MARIA DOS SANTOS BARBOSA

ADVOGADO: Florismar de Paula Sandovsl

REPRESENTADA: F. A. B.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 290/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte, considerando o contido nos autos administrativos nº 4257/2006, resolve colocar o servidor, **PELÁGIO CAETANO NOBRE**, Analista Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, à disposição da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, a partir desta data.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 291/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.604/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido nos autos administrativos nº 35038/2005, resolve nomear **MARKUS DANNYLLO CORDEIRO RODRIGUES** e **GLÊNIA RÚBIA DE OLIVEIRA GUEDES**, para o cargo, de provimento efetivo, de **ESCREVENTE** na Comarca de 2ª Entrância de Arraias, em virtude de suas aprovações em concurso público, na forma da lei.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 292/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.604/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido nos autos administrativos nº 35.038/2005, resolve: nomear **JALES BRASÍLIO RAMALHO PEREIRA**, para exercer o cargo, de provimento efetivo, de **OFICIAL DE JUSTIÇA/AVALIADOR**, na Comarca de 2ª Entrância de Arraias, em virtude de sua habilitação em concurso público, na forma da lei.

Portaria

PORTARIA Nº 275/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições normais e considerando requerimento, resolve revogar a Portaria nº 252/04, que designou **DEIVID BENASOR DA SILVA BARBOSA**, para a função de Oficial de Justiça Mensageiro da 4ª Corte de Conciliação e Arbitragem - CCA, com sede em Gurupi, retroativamente a 24 de maio de 2006.

PORTARIA Nº 276/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições normais, com espeque na Lei Federal nº 9.307/96, Decreto Judiciário nº 284/2001, e considerando o contido nos Autos Administrativos 34485/2006, resolve designar **MARDEI OLIVEIRA LEÃO**, para a função de Oficial de Justiça Mensageiro da 4ª Corte de Conciliação e Arbitragem - CCA, com sede em Gurupi, sem ônus para este Sodalício, retroativamente a 24 de maio de 2006.

PORTARIA Nº 277/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições normais, com espeque na Lei Federal nº 9.307/96, Decreto

Judiciário nº 284/2001, e considerando o contido nos Autos Administrativos nº 35187/2006, resolve

designar **DR. PAULO CÉSAR DE ALMEIDA TROVO**, na função de Presidente; **FLÁVIA MOREIRA DE OLIVEIRA FERREIRA**, para a função de Conciliadora-Árbitra; **CIY FARNEY JOSÉ SCHMALTZ CAETANO**, **MARQUEZA GUIMARÃES DOS SANTOS**, **ROSANGELA ALVES DE REZENDE**, **MARIA NADJA DE ALCÂNTARA LUZ**, **RICARDO ISAIAS PEREIRA SILVA**, **DANIEL CONCHON FAVARO**, **JORGE MENDES FERREIRA NETO**, **JOSÉ CARLOS FERREIRA**, **EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN**, **CAROLLINE NEGREIROS DE ARAÚJO**, **FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO** e **ANTÔNIA LOPES GONÇALVES** para a função de Árbitros; **SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE**, para a função de 1º Conciliador Suplente e Árbitro e **MAINARDO FILHO PAES DA SILVA**, para a função de 2º Conciliador Suplente e Árbitro, respectivamente, para compor a 5ª Corte de Conciliação e Arbitragem - CCA, com sede em Araguaína, sem ônus para este Sodalício, retroativamente a 26 de maio de 2006.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora **DALVA MAGALHÃES**
Presidente

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial nº 017/2006.

Tipo: Menor Preço Global

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Locação de Máquina Copiadora para a Comarca de Guaraí/TO**Data: **Dia 12 de junho de 2006, às 13:00 horas.**

Local: Sala da Divisão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Divisão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 12 às 18 horas, ou pela internet no site www.tj.to.gov.br/licitações

Palmas-TO, 26 de maio de 2006.

Cleidimar Soares de Sousa Cerqueira
Pregoeira

Modalidade: Pregão Presencial nº 018/2006.

Tipo: Menor Preço Global

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Prestação de Serviços de Limpeza, Manutenção, Conservação, Jardinagem e Serviços Gerais nas dependências dos Fóruns das Comarcas de Alvorada e Pedro Afonso/TO.**

Data: **Dia 14 de junho de 2006, às 13:00 horas.**

Local: Sala da Divisão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Divisão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 12 às 18 horas, ou pela internet no site www.tj.to.gov.br/licitações

Palmas-TO, 26 de maio de 2006.

Débora Regina Honório Galan
Pregoeira

DIRETORIA JUDICIÁRIA

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6566/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 125/126)

EMBARGANTE: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL

ADVOGADO: Deuzimar Carneiro Maciel

EMBARGADA: LISTA LISTEL – LISTAS GUIAS E MARKETING LTDA

ADVOGADOS: Nilson Theodoro e Outros

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL busca através dos presentes embargos de declaração a reforma da decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento por si interposto. Afirma que quando neguei seguimento ao recurso interposto, não me pronunciei sobre a decisão de fls. 185/186. Assevera que o magistrado singular ao proferir a decisão de fls. 185/186 modificou a decisão de fls. 28 na medida que determinou ao autor que emendasse a inicial e recolhesse as custas e taxa judiciária, “não mais determinando para juntar declaração de pobreza e ainda extinguiu a impugnação do valor da causa ajuizada pela agravada”. Requer o recebimento dos presentes embargos nos efeitos modificativo e suspensivo para, no mérito, julgá-lo procedente, dando assim seguimento ao recurso interposto. É o relatório, no que interessa. Passo a DECIDIR. Como é de notória sapiência,

os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, constituem remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado, alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada, o que, não se vislumbra na decisão vergastada. Ora, o escopo do embargante com a interposição do recurso de agravo é o de "cassar a decisão monocrática de fls. 28, 39/41, 185/186 dos autos", onde, frise-se, o núcleo decisório consiste exatamente na determinação para que o mesmo "emende o valor da causa no prazo de 10 dias sob pena de extinção". Ora, o magistrado singular às fls. 185/186 determinou que o autor cumprisse com a decisão de às fls. 28, onde lhe fora determinado que emendasse o valor dado à causa e, respectivamente, recolher as custas processuais pertinentes ao novo valor. Com feito, conforme salientei expressamente quando da decisão ora vergastada, o recorrente já manejou o recurso de agravo de instrumento (Agi 4071) contra a citada decisão de fls. 28, o qual, por instrução deficiente, foi negado seguimento. Nesse esteio, conforme já consignei, "ao interpor o citado recurso, o recorrente praticou ato processual pelo qual consumou seu direito de recorrer, ou seja, operou-se, no caso, a Preclusão Consumativa". Por todo o exposto e, sem delongas, conheço dos presentes embargos de declaração para negar-lhes provimento, mantendo na íntegra o decisum que, por "entender ser vedado ao ora agravante apresentar novo recurso para discutir a mesma matéria objeto do agravo anteriormente interposto," negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento. Intime-se. Palmas, 25 de maio de 2006.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6361/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5067/04)

AGRAVANTE: DIOMAR BATISTA DA COSTA

ADVOGADOS: Ibanor OLIVEIRA

AGRAVADOS: ABÍLIO HEITOR DE QUEIROZ

ADVOGADO: Raimundo Rosal Filho

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por Diomar Batista da Costa, devidamente qualificado nos autos, contra a decisão do MM.º Juiz da 1.ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, que recebeu o recurso de Apelação somente no efeito devolutivo. O Agravante alega que interpôs recurso de apelação face à sentença proferida pelo magistrado de 1.ª instância, onde julgou improcedentes os Embargos à Execução, determinando na sentença que os autos de execução fossem imediatamente remetidos à contadoria para os cálculos e prosseguimento. Importa salientar que consta na certidão de fl. 19 que o Agravante foi intimado do despacho de fls. 365 e de fls. 380, em 12.12.03, despachos estes exarados nos autos 2684/94 – ação de execução para entrega de coisa certa convertida em ação monitoria. Na referida certidão não consta o inteiro teor dos referidos despachos. Ocorre que a decisão agravada foi proferida nos embargos à execução – processo 6057/04 (AC 5163) e não na ação de Execução n.º 2684/94. A decisão agravada, proferida nos embargos à execução – processo 6057/04 (AC 5163), recebeu a apelação nele interposta apenas no efeito devolutivo; decisão proferida em 12/08/2005. O agravante não juntou a necessária certidão da respectiva intimação, pois a certidão juntada (fl. 019) é de outro processo, não tendo o agravante feito a necessária prova da tempestividade do Agravo. Deixou também de juntar a cópia da decisão agravada. Também não consta da AC 5163 que o Agravante tenha cumprido o artigo 526 do Código de Processo Civil, ou seja, não juntou nos referidos autos, no prazo de três dias, cópia da petição do agravo e comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. Portanto, faltam peças obrigatórias, essenciais, de forma que o tribunal não pode converter o julgamento em diligência para completar o agravo. Assim, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, ante a ausência de peças obrigatórias e necessárias à sua correta apreciação. Publique-se, intímese. Cumpra-se. Palmas, 22 de maio de 2006.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6417/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ORIGEM: AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 4787/04

AGRAVANTE: PROSEMENTES – PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA.

ADVOGADOS: Aliny Costa Silva e Outro

AGRAVADA: ELIZABETH GUIMARÃES DE ARAÚJO

ADVOGADA: Cristiane Delfino Rodrigues Lins

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por PROSEMENTES – Produção e Comércio de Sementes Ltda., devidamente qualificada nos autos, contra a decisão do MM. Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, que indeferiu a exceção de incompetência argüida nos autos da Ação Cautelar de Cancelamento de Protesto que a agravada move contra a ora agravante. A agravante alega que o MM. Juiz de 1º grau equivocou-se ao indeferir a exceção de incompetência, pois, no caso em tela, deveria prevalecer o preceito contido em Lei, ou seja, o artigo 100, IV, alínea "a", do Código de Processo Civil, que reza: "É competente o foro onde esta a sede, para a ação em que for ré a pessoa jurídica". Aduz também a agravante que teria ficado corroborado nos autos que a relação comercial existente entre os litigantes fora embasada em compra e venda de sementes para pastagens, pactuada através de contrato com cláusula de eleição de foro. No final, requer a agravante seja concedida liminarmente a suspensão imediata dos efeitos da decisão agravada, de forma a reconhecer a incompetência do julgador de 1ª Instância, e, de consequência, declarar a competência do Juízo da Comarca de Aracatuba, SP. E que ao ser julgado o presente recurso, seja dado provimento ao agravo e reformada a decisão agravada. A decisão de fls. 78/80 converteu o presente recurso em agravo retido, com a determinação para que estes autos fossem remetidos ao juízo da causa, onde deveriam ser apensados ao principal, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com a alteração dada pela Lei nº 11.187/05. A agravante interpôs Embargos de Declaração (fls. 82/86) da decisão de fls. 78/80, sob o argumento de que o presente agravo originou-se de decisão proferida em sede de exceção de incompetência, de forma que, tratando-se a exceção de um incidente processual não caberia recurso de apelação, de forma que, neste caso não há que se falar em conversão

do recurso em agravo retido face a ressalva contida no artigo 527, II, do CPC: "... salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação...". Assim sendo, procedem os argumentos expendidos nos Embargos de Declaração opostos, de forma que chamo o processo à ordem para anular a decisão de fls. 59/61, e, em consequência, para determinar que o presente recurso seja processado na forma de agravo de instrumento, a fim de que seja julgado por esta Corte de Justiça. Por sua vez, necessário, portanto, que seja agora apreciado o pedido da agravante para que seja concedido efeito suspensivo ao presente agravo, para que seja mantida a suspensão do andamento da Ação Cautelar de Cancelamento de Protesto – processo nº 4.704/03 – 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, TO., em razão da interposição da Exceção de Incompetência daquele Juízo na referida Ação Cautelar. Compulsando os presentes autos, verifica-se que o Contrato de Venda de Sementes (fls. 23/24) celebrado pelas partes traz, no seu bojo, o item DISPOSIÇÕES GERAIS, com a seguinte redação: "Este presente contrato é emitido em 03 vias de igual valor: I – as partes elegem o foro da Comarca de Aracatuba/SP, para solucionar amigavelmente quaisquer dúvidas provenientes desse contrato" (fls. 24). Verifica-se, assim, que, no caso, as partes se limitaram a eleger o foro da Comarca de Aracatuba, SP., tão somente para solucionar amigavelmente as dúvidas provenientes desse contrato, de forma que, contrário sensu, não definiriam, expressamente, a competência judicial para solucionar as dúvidas que não forem amigáveis, aquelas que dependerem do Poder Judiciário de fazer atuar a função jurisdicional em um caso concreto. É certo que o empréstimo de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento será concedido quando o Relator vislumbra que se conjugam os requisitos para sua concessão. Estes requisitos são compostos pelo fumus boni iuris, consolidado na plausibilidade do direito invocado, e o periculum in mora, que se configura quando houver risco de que o atraso na prestação jurisdicional possa provocar lesão grave e de difícil reparação ao recorrente. Assim, cotejando a inicial e os documentos que a instruem, não vislumbro a possibilidade de os efeitos da decisão monocrática, nos termos em que vazada, causar prejuízos irreparáveis para a parte agravante, caso, no final, seja eventualmente provido o presente recurso. Isto posto, INDEFIRO o pedido para suspender, liminarmente, os efeitos da decisão proferida em primeira instância. Requisite-se ao Juiz de primeira instância informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 19 de maio de 2006.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5462/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL DE ARROLAMENTO DE BENS Nº 6722-2/04

AGRAVANTE: N. M. B. SHOPPING CENTER LTDA.

ADVOGADO: Ataul Corrêa Guimarães

AGRAVADA: ABRANGE - INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO: Murilo Sudré Miranda

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por N. M. B. Shopping Center Ltda, através de seu representante legal Jackson Alves da Silva Bastos, em face da decisão do M.M.º Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO que, concedeu a liminar pleiteada nos autos da Ação Cautelar incidental de Arrolamento de Bens nº 6722 – 2/04, proposta por Abrange – Incorporadora e Administradora de Imóveis Ltda e, negou provimento aos Embargos de Declaração opostos. Consta dos autos que a ora agravada propôs ação cautelar incidental nos autos da ação de dissolução parcial c/c apuração e pagamento de haveres em face da agravante e outros dois requeridos, visando o arrolamento dos bens sociais em virtude do receio de extravio dos mesmos (fls. 119/148). Nas decisões agravadas o Magistrado a quo deferiu a liminar pleiteada, determinando o arrolamento de todos os bens do acervo patrimonial do empreendimento e as receitas mensais provenientes dos aluguéis (fls. 149/156) e negou provimento aos embargos de declaração opostos (fls. 157). Expõe a agravante que é tempestiva a presente interposição, pois foi intimada em 27.10.04 e, por tratar-se de litiscosortes com procuradores diversos, goza de prazo em dobro. Afirma que a decisão foi proferida por juiz absolutamente incompetente, pois a ação principal é a que tramita pela 4ª Vara Cível. Não estão presentes os pressupostos ensejadores das medidas deferida à agravada, posto que, inexistentes o fumus boni iuris e periculum in mora. A aferição da ruptura dos vínculos societários se deu com o aforamento da ação de dissolução parcial. A pretensão de arrolar as receitas não cogitando das despesas, chegou a pretender a nomeação de depositário, e que as receitas oriundas dos aluguéis, uma vez concedida a medida, fossem depositadas em conta judicial vinculada ao juízo e sob a fiscalização e autorização deste, para movimentação financeira que se fizer necessária mediante comprovação, fato que, além de dissociado da realidade fática, mostra-se carente de fundamento jurídico, posto que transferiria a gestão ao Poder Judiciário. A pretensão de transferir para o Poder Judiciário a gestão de pessoa jurídica dotada de autonomia encontra óbice nos princípios constitucionais elementares da livre iniciativa, principalmente quando quebrada a affectio societatis que, autoriza tão-somente, o imediato levantamento de um balanço especial para apurar os haveres do sócio dissidente. O arrolamento de bens, com a proibição de alteração contratual e alienação de ativos da empresa constitui medida sui generis que deve ser reformada eis que, inócuo. O lote/edificação onde está implantado o Palmas Shopping não tem como ser vendido, pois além de hipotecado ao Banco do Brasil S/A, foi penhorado em execuções movidas por aludido credor hipotecário. Se há muito não era possível o arquivamento de qualquer alteração contratual e se não era possível alienar, a medida deferida cai no vazio das decisões judiciais, cujo cumprimento se tornou impossível. O deferimento do efeito suspensivo cessará, imediatamente, indevida ingerência da agravada na administração da empresa, pois não há fumaça do bom direito eis que, com o fim da affectio societatis a recorrida aviuu pedido de exclusão de sua participação na empresa recorrente, fato que ainda não foi concluído pela ausência de depósito dos honorários do perito nomeado. Requeiro a concessão de atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, o provimento do agravo de instrumento para cassar o decisum fustigado (fls. 02/19). A exordial foi devidamente instruída com os documentos de fls. 21/168. As fls. 172/175 consta decisão que indeferiu o pedido de atribuição de efeito

suspensivo ao recurso. A recorrente interpôs Agravo Regimental (fls. 177/186), o qual, por maioria, foi provido no sentido de conceder efeito suspensivo a decisão agravada (fls. 638/640). A agravada opôs Embargos Declaratórios (fls. 642/647) que, no entanto, não foram acolhidos (fls. 688). Às fls. 692/704 consta interposição de Recurso Especial por parte da ora recorrida, pleiteando a declaração de perda do objeto do Agravo Regimental em razão da prolação da sentença de mérito confirmando a liminar concedida, conforme cópia de fls. 620/636. É o relatório. Ante o pedido de fls. 692/704 façamos uma digressão acerca dos fatos nos presentes autos: Abrange – Incorporadora e Administradora de Imóveis Ltda, ora recorrida, a qual, pleiteia o expediente de fls. 692/704, propôs Ação Cautelar Incidental de Arrolamento de Bens nº 6722 – 2/04 em face da ora agravante e, obteve concessão de liminar de arrolamento de todos os bens do acervo patrimonial do empreendimento e as receitas mensais provenientes dos aluguéis; Em face da liminar concedida a ora recorrente interpôs o presente agravo e, não logrando êxito no pedido de efeito suspensivo, interpôs Agravo Regimental com o qual obteve a suspensão dos efeitos da liminar de arrolamento concedida; Ocorre que, conforme fls. 620/636 foi proferida sentença na Ação de Dissolução Parcial c/c Apuração e Pagamento de Haveres proposta pela Abrange em desfavor da ora agravante, na qual, a autora logrou êxito em seu intento e, conforme registros de protocolo deste Sodalício, bem como, conclusão de autos a esta Relatoria, fora prolatada a sentença nos autos da Ação Rescisória de Contrato c/c Cancelamento de Registro da Junta Comercial do Estado do Tocantins, Reparação de Danos e Reintegração de Posse, também proposta pela Abrange, à qual, mais uma vez, sagrou-se vencedora obtendo, entre outras coisas, o atendimento a todas as pretensões deduzidas na ação cautelar de arrolamento. Assim, vislumbro que, ao passo que o presente Agravo de Instrumento pretendia a suspensão do decurso que deferiu a liminar de arrolamento e que, referido efeito suspensivo foi alcançado através de Agravo Regimental, ambos os recursos restam prejudicados, posto que, com a prolação das mencionadas sentenças objeto, inclusive, de Apelação, os Agravos perderam o objeto. Ex positis, em razão da prejudicialidade pela perda do objeto NEGOU SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, bem como, ao Agravo Regimental interposto em face da decisão de fls. 172/175. P.R.I. Palmas/TO, 25 de maio de 2006. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5038/05

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS C/C OUTROS PEDIDOS Nº 7553/03.
APELANTE: FLORISVALDO CASTRO E SILVA - DRAGA AZUL
ADVOGADO : Luciole Cunha Gomes
APELADO: INVESTCO S/A
ADVOGADOS: Walter Ohofugi Júnior e Outros
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

E M E N T A: REPARAÇÃO DE DANOS C.C. OBRIGAÇÃO DE FAZER – EMPRESA DE EXTRAÇÃO DE AREIA E SEIXO IMPACTADA POR CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA – EXCLUSÃO DO ROL DE INDENIZADOS EM SITUAÇÃO IDÊNTICA – VIOLAÇÃO DE TRATAMENTO ISONÔMICO PREVISTO EM “PLANO BÁSICO AMBIENTAL” – AUSÊNCIA DE LICENÇA EXPEDIDA PELO DNPM – IRRELEVÂNCIA PARA OS FINS COLIMADOS – PRETENSÕES ACOLHIDAS – AÇÃO PROCEDENTE. Demonstrando a empresa de extração de areia e seixo ter sido impactada pela construção de usina hidrelétrica, viável e legítimo sua pretensão de obter indenização e relocação de suas atividades, em idênticos termos ajustados com empresas atuantes neste ramo, em especial, aquela situada no mesmo município da pretendente, aplicando-se assim, o tratamento isonômico previsto e assegurado em “Plano Básico Ambiental”. A falta ou o vencimento de licença expedida pelo DNPM não elide a pretensão pois, in casu, trata-se de mera irregularidade administrativa, ademais, se comprovado por acervo documental que a empresa vinha operando normalmente quando postulou seu ingresso no rol de indenizados, possuindo inscrição no CNPJ, apresentando alvará de licença expedido pela prefeitura, contrato de locação firmado com o titular da área, notas fiscais de venda ao consumidor, sendo ainda o exercício da atividade totalmente ratificado por declarações de seus ex-funcionários. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 5038, em que figuram como apelante Florisvaldo Castro e Silva – Draga Azul e apelado Investco S/A. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual, reformou a sentença fustigada no sentido de condenar a concessionária ré ao pagamento da indenização em dinheiro suplicada à exordial, bem como a reconhecer seu direito obter junto à requerida área para recolocação de suas atividades, conforme os termos supra transcritos, arcando a demandada com as verbas de sucumbência adrede fixadas, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator o Desembargador Liberato Póvoa. A Desembargadora Jacqueline Adorno votou divergente no sentido de conhecer do recurso, mas negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença monocrática. Ausência justificada do Desembargador Carlos Souza, na 15ª sessão ordinária do dia 03/05/2006. Sustentação oral por parte do apelante, na pessoa de seu advogado, Dr. Luciole Cunha Gomes e por parte da apelada, na pessoa de seu advogado, Dr. Walter Ohofugi Júnior, na 15ª sessão ordinária em 03/05/06. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. Palmas, 24 de maio de 2006.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5629/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO RESCISÓRIA DE CONTRATO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS, REPARAÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 173/02
AGRAVANTE: N. M. B. SHOPPING CENTER LTDA
ADVOGADO: Ataul Corrêa Guimarães
AGRAVADO: ABRANGE – INCORPORADORA E ADMINIS – TRADORA DE IMÓVEIS LTDA
ADVOGADOS: Antônio Paim Broglio e Outro
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Agravo de Instrumento. Sentença. Recurso prejudicado pela perda do objeto. 1 – O feito já foi sentenciado e, segundo redação do próprio Magistrado a quo, por culpa

da própria requerente restou frustrado o objetivo da nomeação das peritas, pois em lugar de unir forças para o cumprimento das determinações judiciais insurgiu-se contra a decisão e contra as profissionais designadas levantando inclusive acusações injustas de desídia que pouco se amoldam à forma com que se deve portar o profissional do direito no manuseio das questões judiciais. 2 – Se as peritas não lograram êxito na realização de suas tarefas, não há supedâneo legal para o prosseguimento do agravo, o qual, tornou-se prejudicado pela perda do objeto, posto que, a agravante insurgiu-se contra o acesso das profissionais aos documentos da empresa e, ainda que o trabalho pericial tivesse sido efetuado o recurso estaria prejudicado eis que, a nomeação das peritas visava salvaguardar os prejuízos que a requerente pudesse estar sofrendo em relação a seus direitos, direitos estes que estão devidamente observados na sentença de mérito. 3 – Se houve a sentença o Magistrado a quo satisfaz-se com os elementos probatórios carreados aos autos e, por isso, com ou sem o resultado do trabalho realizado pelas profissionais, sentiu-se apto a julgar o feito.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº 5629/05 em que N. M. B. Shopping Center Ltda é agravante e ABRANGE – Incorporadora e Administradora de Imóveis Ltda figura como recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em razão da prejudicialidade pela perda do objeto, NEGOU SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO; Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA; Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA; Compareceu representando a Doula Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas, 10 de maio de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4657/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MATERIAIS.
APELANTE: TRANSBRASILIANA – TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO: Carlos Augusto de Souza Pinheiro
APELADA: ANA MOTA DOS SANTOS
ADVOGADOS: Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Outro
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Apelação Cível. Indenização por Danos Morais e Materiais. Ônibus interestadual. Passageiro armado. Assalto. Morte de filho. Genitora idosa. Condenação da empresa. Pensão mensal durante toda a vida da genitora. Recurso parcialmente provido para reduzir a indenização por danos materiais para dois terços do salário mínimo e manutenção dos demais termos da sentença recorrida. 1 – Em razão do princípio do Tantum Devolutum Quantum Apellatum apenas os elementos impugnados devem ser analisados em sede de Recurso Apelatório. 2 – Os gastos com o funeral, os remédios e despesas hospitalares, configuram danos materiais, prejuízos emergentes e a condenação ao pagamento dos mesmos não acarretam julgamento extra petita. 3 – Indeferindo produção de provas e sentenciando o feito, o Magistrado não incorre em cerceamento de defesa, pois é soberano na análise das provas produzidas nos autos, devendo, se satisfeito com os elementos probatórios existentes, decidir de acordo com o seu convencimento. 4 – A partir do momento em que as pessoas entram no ônibus a empresa torna-se responsável por elas obrigando-se, por conseguinte, à reparação de eventuais danos causados. A Súmula 187 do STF assevera que “a responsabilidade contratual do transportador, pelo acidente com o passageiro, não é elidida por culpa de terceiro, contra o qual tem ação regressiva” e, ao mesmo tempo, que a empresa afirma que referido preceito não lhe é aplicável, ante a ausência de sujeito passivo para ação regressiva, repete inúmeras vezes, invocando o artigo 144 da Carta Magna, que é do Estado a responsabilidade pela manutenção da segurança pública. 5 – A empresa faz-se responsável pelo óbito decorrente do assalto e por todos os danos causados a genitora do de cujus, pois não proporcionou a devida segurança a seus passageiros e, aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. 6 – Em caso análogo o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul expôs que, “(...) no Brasil dos dias correntes o assalto nos meios de transporte de carga e de pessoas é fato previsível e até corriqueiro (...) na aplicação da lei, o intérprete deve louvar-se no método (...) de aproximação da regra jurídica à realidade presente, dando-lhe a inteligência e o alcance condizentes com o novo quadro formado pelas vicissitudes sociais”, por isso, a recorrente não deve atribuir a responsabilidade somente ao Estado, haja vista que, principalmente em nossa Região, os assaltos e mortes em ônibus interestaduais estão cada vez mais frequentes e, em determinados locais e horários, bastante presumíveis. 7 – Eximir a transportadora da responsabilidade pelos eventos danosos aos passageiros seria aplicar norma inócua para a Região em que o fato ocorreu e, conseqüentemente, concordar com a prestação de serviço ineficiente que temos recebido por parte das empresas ademais, a empresa de transporte deveria ter contratado o seguro para cobertura de danos pessoais e morais de seus usuários. 8 – Quanto à indenização por danos materiais não há controvérsias eis que, o de cujus contribuía para o sustento da mãe e após o fato danoso, a mesma suporta problemas de saúde e não consegue arcar com os gastos de sua manutenção básica, restando evidente, em conformidade com o artigo 948 do Código Civil que, a recorrente havia que ser responsabilizada. No entanto, verifica-se que a apelante tem razão quanto ao percentual de ²/₃ (dois terços) do salário mínimo, pois conforme a orientação jurisprudencial a contribuição do filho para o custeio da casa dos pais não corresponde à totalidade de seu salário, posto que, ¹/₃ (um terço) do vencimento seria o mínimo necessário para as despesas pessoais do descendente. 9 – O período de duração da pensão fora fixada a contento, posto que, conforme a disposição do Código Civil, a prestação de alimentos às pessoas a quem o de cujus os devia, há que ser fixada levando-se em conta a duração provável da vida da vítima e não a idade pré-estabelecida de 25 anos e, considerando a expectativa de vida do brasileiro, média de 71 (setenta e um) anos, e, que na data do óbito o de cujus contava com 18 (dezoito) e sua mãe com 46 (quarenta e seis) anos de idade, mostra-se evidente que se não fosse o homicídio o descendente, conforme ordem natural da vida, sobreviveria a genitora, por isso, a pensão há que ser paga até o fim da vida da mesma. 10 – In casu, qualquer que seja o valor da indenização pelo dano moral, não se mostra suficiente a ceifar o sofrimento da mãe pela perda do filho, no entanto, o quantum fixado afigura-se compatível com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, moderação, prudente arbítrio e parcimônia, posto que, incapaz de enriquecer a autora ou provocar a ruína da empresa e suficiente para alertar a ré. 11 – A expressão “duzentos salários mínimos”, contida na sentença não feriu qualquer preceito da

Constituição Federal, pois de acordo com a orientação do Supremo Tribunal Federal a condenação em múltiplos de salário mínimo somente é vedada caso esteja vinculada à suas variações futuras e, in casu, trata-se de verba indenizatória fixa, acrescida apenas das correções e juros incidentes desde a citação.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 4657/05 em que Transbrasiliana – Transportes e Turismo Ltda é apelante e Ana Mota dos Santos figura como recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo e, DEU-LHE PROVIMENTO PARCIAL para exclusivamente, reformar a sentença reduzindo a indenização por danos materiais para 2/3 (dois terços) do salário mínimo, mantendo incólume os demais elementos da sentença fustigada. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO; Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA; Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA; Sustentação oral por parte da apelante, na pessoa de seu advogado, Drº. Carlos Augusto de Souza Pinheiro, e por parte da apelada, na pessoa de seu advogado, Drº. Almir Sousa de Faria. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas, 10 de maio de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4686/05

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS
ATRASADOS Nº 10581/02
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST. :Procurador Geral do Estado do Tocantins
APELADO: VALEMARNE ANGELIM GOMES
ADVOGADO: Eulerlene Angelim Gomes Furtado
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

E M E N T A: PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SALÁRIOS – PROVA DO DÉBITO – DOCUMENTO INIDÔNEO - INSUFICIÊNCIA – RESPONSABILIDADE OBJETIVA NÃO DEMONSTRADA – SENTENÇA CASSADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A prova documental é aquela que se baseia em documento público ou particular capaz de representar um fato. Assim, o documento inidôneo, que não se reveste das mínimas formalidades, é oficioso e, não se presta a demonstrar responsabilidade objetiva em ação ordinária de cobrança. **E M E N T A:** DIREITO ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – EDITAL – ANEXO NÃO MENCIONADO NA PUBLICAÇÃO – DESCONSIDERAÇÃO. 1. O edital é o ato administrativo que se transfigura na lei do concurso. Com tal status, fica evidente que deve atender, entre outros, ao princípio da publicidade. Assim, caso o edital publicado não faça qualquer menção a existência de um anexo, definindo valor de suposta remuneração, o documento, pela sua oficiosidade, não se serve como prova documental.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº. 4686, onde figuram, como apelante Valemarne Angelim Gomes, e como apelado o Estado do Tocantins. Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Liberato Póvoa, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação interposta pelo Estado do Tocantins, dando-lhe, também provimento, e de consequência, julgar improcedente a Ação Ordinária de Cobrança de Salários Atrasados ajuizada pela apelada Valemarne Angelim Gomes, tudo conforme relatório e voto do Sr. Desembargador-Relator que passam a integrar o presente julgado. Acompanham o voto-vencedor do Excelentíssimo Desembargador José Neves – Relator, os Excelentíssimos Desembargadores: Amado Cíton e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marcos Antonio Alves Bezerra. Palmas, 19 de abril de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3994/03

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 4217/98
APELANTE: JOÃO GUTEMBERG DA SILVA E MARIA DO CARMO GOMES DA SILVA GUTEMBERG
ADVOGADO: João Francisco Ferreira
APELADO: VALDIR AIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Luiz Antônio Monteiro Maia
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Apelação Cível. Ação Monitória. Crédito em razão de contrato particular de parceria agrícola e arrendamento. Cessão de terra para o cultivo de soja e outro cereal. Pagamento mediante entrega de doze sacas por alqueire e compromisso de pagamento da dívida do financiamento contraído junto ao Banco do Brasil. Requeridos que se apossaram do dinheiro, nada plantaram e não pagaram a dívida com o banco. Oposição de embargos. Agravo retido. Condenação ao pagamento do valor correspondente a 450 toneladas de calcário provenientes de Cristalândia – TO, acrescido do quantum da incorporação do mesmo ao solo, cujos valores deverão ser levantados em liquidação de sentença. Recurso provido para acolher as preliminares de carência de ação. 1 – Para ser conhecido e julgado o agravo retido deve ser reiterado, mas em se tratando de apelo cuja matéria seja a mesma agravada, não se deve ter por renunciado o agravo somente porque o apelante não se referiu a sua existência. 2 – Em se tratando de Ação Monitória, não foram cumpridas as exigências legais para o caso, pois trata-se de obrigação de fazer e não de obrigação de pagar, entregar coisa fungível ou bem móvel, portanto, não fora proposta ação própria para o caso. 3 – O distrato existente entre as partes, pôs fim ao contrato anteriormente celebrado. Em razão do distrato, o contrato não tem mais validade. O distrato convencionou que os apelantes fariam a distribuição de 450 toneladas de calcário na propriedade, das quais, 184 já estavam no imóvel, restando apenas 266 toneladas. A distribuição também compreendia a incorporação e transporte do calcário. A obrigação primitiva decorrente do contrato perdeu a razão de ser, acolhendo-se, portanto, as preliminares de carência da ação.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 3994/03 em que Gutemberg da Silva e Maria do Carmo Gomes da Silva Gutemberg são apelantes e Valdir Aires de Oliveira figuram como recorridos. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade de DEU-LHE PROVIMENTO para acolher as preliminares de carência da ação. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO; Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA; Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA; Compareceu

representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas, 26 de abril de 2006.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

EMBARGOS INFRINGENTES 1570 (05/0043907-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Apelação Cível nº 3981/03, da 2ª Câmara Cível
EMBARGANTES: HAMILTON JOSÉ DIAS E OUTRA
ADVOGADOS: César Augusto Silva Morais e Outro
EMBARGADO: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS: Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Outros
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS
RELATOR ACÓRDÃO EMBARGADO: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de EMBARGOS INFRINGENTES interpostos por HAMILTON JOSÉ DIAS e MARILDA PICCOLO, contra acórdão proferido pela 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, nos autos da Apelação Cível nº 3981/03, em que figuram como apelante o Banco- embargado e apelados os embargantes. O acórdão embargado (fls. 409/411), por maioria, deu provimento parcial à apelação em epígrafe para reformar a sentença recorrida tão-somente no tocante ao valor da indenização pelo dano moral, que foi reduzido para R\$ 13.000,00 (treze mil reais), mantidas as demais disposições do decisum de primeiro grau. Os embargantes buscam nos presentes embargos a prevalência dos fundamentos do voto do Relator, Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, o qual foi vencido, por entender que o mesmo foi quem melhor apreciou a matéria em foco nestes autos, pois os danos morais sofridos pelos embargantes foram de tal monta que R\$ 13.000,00 (treze mil reais) não tem o condão de reparar-lhes satisfatoriamente. Alegam que o embargado, por ser um dos maiores bancos privados do Brasil, com capital social de R\$ 878.756.960,55 (oitocentos e setenta e oito milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos), conforme documento acostado às fls. 92, não terá qualquer dificuldade em arcar com uma indenização no valor de R\$ 59.051,92 (cinquenta e nove mil, cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), a título de danos morais, conforme restou fixado no voto vencido. Asseveram que o valor fixado no voto vencedor para a reparação dos danos morais sofridos pelos embargantes, revela-se desproporcional diante daquilo que os recorrentes passaram, razão pela qual sustentam a necessidade de manutenção do voto vencido. Pugnam, ao final, pelo conhecimento e provimento destes embargos, a fim de que seja resolvida a divergência, prevalecendo o voto vencido (fls. 397/399). Às fls. 443/450, contra-razões do Banco-embargado, nas quais requer o não provimento do recurso para que prevaleça o voto vencedor. Em síntese, é o relatório. Inicialmente, cumpre destacar que estes Embargos Infringentes sofreu algumas anormalidades na sua tramitação, as quais são visivelmente verificadas a partir das fls. 452/471. Por esta razão, chamo o processo à ordem, e passo à apreciação da admissibilidade do presente recurso. Diz o artigo 531 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 10.352/01, verbis: "Art. 531 – Interpostos os embargos, abrir-se-á vista ao recorrido para contra-razões; após, o relator do acórdão embargado apreciará a admissibilidade do recurso". De acordo com o texto legal acima transcrito, compete-me o juízo de admissibilidade do presente recurso, haja vista que fui o prolator do acórdão embargado. Para a admissibilidade de um recurso, mister se faz a verificação da presença dos pressupostos recursais (subjetivos e objetivos), sem o que a reapreciação da decisão recorrida tornar-se-á completamente inviável. Analisemo-los, pois. Os embargantes têm legitimidade e interesse para utilizar-se da presente via recursal (art. 499, CPC), pois no caso são vencidos, já que o voto vencedor lhes foi desfavorável. O presente recurso é o adequado à espécie, porque interposto de acórdão não unânime que, no julgamento de apelação, reformou, em parte, a sentença de mérito (art. 530, CPC). É regular a representação processual dos embargantes nos autos (fl. 18). O acórdão embargado foi publicado no Diário da Justiça nº 1.276, que circulou no dia 16/09/2004. Houve interposição de Embargos de Declaração (fls. 413/417), cujo acórdão foi publicado no Diário da Justiça nº 1.329, que circulou no dia 21/02/2005. Os embargos infringentes foram protocolizados em 1º/10/2004. Portanto, são tempestivos, vez que interpostos antes mesmo do curso do prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme previsto no artigo 508 do CPC. No que se refere à motivação do recurso, há de se ter presente, eis que os embargantes expuseram claramente os motivos que os levaram a se insurgir contra o acórdão impugnado e porque pleiteiam a sua reforma. O preparo foi devidamente realizado no ato da interposição do recurso, em atendimento ao disposto no artigo 511 do CPC (fls. 436). Diante do exposto, estando perfeitamente satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, ADMITO os presentes Embargos. REMETAM-SE os autos à Divisão de Distribuição para os fins dos artigos 533, 534, do Código de Processo Civil, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, c/c art. 31, I, do RITJTO. P.R.I.C. Palmas-TO, 25 de maio de 2006. (a) Desembargador MOURA FILHO - Relator do Acórdão Embargado".

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4297/06 (06/0049440-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: JUVENAL KLAYBER E LEANDRO FINELLI
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
PACIENTES: SÉRGIO LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADOS: Juvenal Klayber Coelho e Outro
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Sérgio Luciano Rodrigues de Oliveira, brasileiro, solteiro, farmacêutico, inscrito no CPF/MF sob o nº 777.539.841-87, residente na Rua Diaran, Q-6, lote 17, C-1, s/n, Parque Acalanto, Goiânia/GO; Elza Rodrigues Ribeiro Paes, brasileira, divorciada, auxiliar de escritório, CPF/MF nº 216.775.061-72, residente na Rua Duque de Caxias, Qd. 26, Lt. 01, Cs. 01, Parque Real, Aparecida de Goiânia/GO; Lazaro Dias de Jesus, brasileiro, divorciado, empresário, CPF/MF nº 070.739.171-72, residente na Avenida Antônio Martins Borges, Qd. 89, Lt. 24/25, Ed. El Morya, Apto. 201, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO; Alessandra Rodrigues Freitas, brasileira, solteira, caixa, CPF/MF nº 004.555.051-41, residente na Rua 51, Qd. 184, Lt. 09, Bairro Independência das Mansões, Aparecida de Goiânia/GO e Wilsanayra Rodrigues Freitas, brasileira, solteira, empresária, CPF/MF nº 963.639.321-49, residente na Rua Alameda Antônio Martins Borges, Qd. 89, Lt. 24/25, Ed. El Morya, Apto. 201, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, onde, respectivamente, são domiciliados, por intermédio dos advogados acima epigrafados, impetram o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas. Aduzem, os Impetrantes, terem tido suas prisões temporárias decretadas, no decorrer do inquérito policial, consoante os mandamentos contidos no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7.960/89. Acrescem, inicialmente, que laboram em local devidamente licenciado e protegido por lei, que autoriza a manipulação de formulas magistrais por profissional farmacêutico. Discorrem acerca da manipulação de substâncias controladas mediante receita médica e dos fundamentos legais que envolvem a atividade. Consignam que a investigação judiciária já alcançou sua finalidade, uma vez que, conforme sobejamente divulgado na imprensa e pela própria polícia que deflagrou as prisões, "a materialidade e a autoria dos delitos estão latentes em virtude de oito meses de investigação", razão porque, entendem não haver qualquer necessidade da medida constritiva. Manifestam-se quanto aos requisitos ensejadores da prisão temporária, colacionam jurisprudência atinente ao caso em exame, e, ao final, requerem a expedição dos correspondentes alvarás de soltura, através de liminar, e o processamento do presente Habeas Corpus na forma legalmente prevista, bem como a confirmação da ordem a ser expedida, por ocasião do julgamento final do writ. Juntaram os documentos de folhas 11/63. Às folhas 66, vieram-me, conclusos, os presentes autos. Decido. Compulsando o presente caderno processual, observo que o caso em exame não é estranho a esta Relatoria. Igualmente ao teor dos autos dos Habeas Corpus nº 4262/06, bem como dos registrados neste Sodalício sob os nºs. 4277/06, 4283/06 e 4285/06, buscase, através da presente impetração, afastar os efeitos do decreto de prisão temporária levado a efeito pela autoridade apontada coatora. Naqueles autos, primeiramente no HC nº 4262/06 e, posteriormente, nos HCs nºs 4277/06, 4283/06 e 4285/06, concedi a liminar, com as seguintes razões de decidir: "(...) É pacífico, na doutrina e na jurisprudência, que na análise inicial do Habeas Corpus não se pode adentrar a seara meritória do pedido. Colhe-se dos autos que o Magistrado, apontado como coator, ao decidir sobre a prisão temporária, baseou-se na necessidade de tal medida, entendendo presentes os requisitos do inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 7.960/89. Consoante nos ensina o Professor Fernando Capez, em sua obra Curso de Processo Penal (8ª edição, Ed. Saraiva, 2002. p. 243), "... a prisão temporária pode ser decretada nas situações previstas pelo art. 1º da Lei n. 7.960/89. São elas: imprescindibilidade da medida para as investigações do inquérito policial; indiciado não tem residência fixa ou não fornece dados necessários ao esclarecimento de sua identidade; fundadas razões da autoria ou participação do indiciado em qualquer um dos seguintes crimes: homicídio doloso, seqüestro, estupro, atentado violento ao pudor, rapto violento, epidemia com resultado morte, envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal com resultado morte, quadrilha ou bando, genocídio, tráfico de drogas e crimes contra o sistema financeiro ...". Continua o Ilustre Professor: "(...) segundo Damásio E. de Jesus e Antônio Magalhães Gomes Filho, a prisão temporária só pode ser decretada naqueles crimes apontados pela lei. Nestes crimes, desde que concorra qualquer uma das duas primeiras situações, caberá a prisão temporária. Assim, se a medida for imprescindível para as investigações ou se o endereço ou identificação do indiciado forem incertos, caberá a prisão cautelar, mas desde que o crime seja um dos indicados por lei: (...)". Pois bem, posto isso, infere-se que, quanto à natureza do crime que se imputa a paciente, é daqueles que se admite prisão temporária. Entretanto, quanto às condições necessárias para a decretação da temporária (imprescindibilidade para a investigação do fato, ou ausência de endereço e identificação dos indiciados), quer me parecer, não se fazem presentes na espécie. Destarte, para a decretação da prisão temporária, na esteira dos ensinamentos acima transcritos, o agente deve ser apontado como suspeito ou indiciado por um dos crimes constantes da enumeração legal, e, além disso, deve estar presente pelo menos, um dos outros dois requisitos, evidenciadores do periculum in mora, quais sejam, a imprescindibilidade da medida para as investigações ou se o endereço ou identificação do indiciado forem incertos. No caso em exame, entendo, pelo menos nesse momento, ausentes tais requisitos, principalmente quanto ao requisito da imprescindibilidade da prisão cautelar para as investigações, no qual se funda a decretação atacada. Consoante se extrai dos autos, o inquérito já atingiu a sua finalidade, máxime a considerar a apreensão de material possivelmente ligado ao fato havido delituoso, tal como encetado no inquérito. A Paciente, cumpridamente identificada na peça investigatória (pelo menos é o que consta destes autos), quer me parecer, tem endereço certo e conhecido, onde possa ser localizada, na medida em que procurada. A jurisprudência pátria, quanto ao assunto, principalmente no que se refere à imprescindibilidade, ou não, da prisão cautelar, levada à efeito, tem se manifestado, consoante se vê a seguir: "Inquérito policial. Prisão temporária (desnecessidade). 1. Cabe a prisão temporária quando imprescindível as investigações do inquérito policial (Lei nº 7.960/89, art. 1º, I). 2. Se não configurado claramente o seu pressuposto, recomenda-se seja evitada a prisão. 3. Liminar deferida. Ordem afinal concedida". (HC 36388/MS – Relator: Ministro Nilson Naves – Turma julgadora: T6 – SEXTA TURMA – Data de julgamento: 04/11/2004 – Publicação: DJ 09.02.2005 p. 223) "PENAL. PROCESSUAL. TENTATIVA DE ROUBO. PRISÃO PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Para a decretação da prisão provisória, sob o argumento de imprescindibilidade para as investigações do inquérito, impõe-se a efetiva demonstração do periculum libertatis, mediante a exposição de motivos concretos, sendo insuficiente para tanto meras conjecturas. 2. Recurso Ordinário provido, para revogar o decreto de prisão provisória contra o paciente, por ausência de fundamentação". (RHC 11992/RJ – Relator: Ministro EDSON VIDIGAL – Turma julgadora: T5 - QUINTA TURMA – Data de julgamento: 05/02/2002 – Publicação: DJ 18.03.2002 p. 275) "PROCESSO PENAL – PRISÃO TEMPORÁRIA – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – CONFIGURAÇÃO. - A decisão que

decreta a prisão temporária, lastreando-se apenas na gravidade do delito, encontra-se sem a devida fundamentação. Tal medida é de natureza excepcional e deve conter elementos concretos que ensejem sua adoção. - Ordem concedida para que seja revogada a prisão temporária decretada". (HC 13669/RJ – Relator: Ministro JORGE SCARTEZZINI – Turma julgadora: T5 - QUINTA TURMA – Data de julgamento: 19/04/2001 – Publicação: DJ 20.08.2001 p. 498) Dessa forma, em exame superficial, estou que presentes se acham o 'fumus boni iuris' e do 'periculum in mora', requisitos estes necessários ao atendimento do pedido ora formulado. Assim é que, em função da ausência das condições necessárias para a decretação da temporária, ou de sua manutenção, previstas nos incisos I e II do artigo 1º da Lei nº 7.960/89, a concessão do presente writ é decisão que se impõe. Posto isto, defiro a liminar, determinando a imediata expedição do competente Alvará de Soltura. Certo de que as informações já se acham acostadas aos autos, ouça-se a Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)". Dessa forma, adotando os mesmos fundamentos da decisão acima transcrita, hei por deferir, na espécie, a liminar pleiteada e, de consequência, determinar a expedição dos competentes Alvarás de Soltura, em benefício dos pacientes Sérgio Luciano Rodrigues de Oliveira, Elza Rodrigues Ribeiro Paes, Lazaro Dias de Jesus, Alessandra Rodrigues Freitas e Wilsanayra Rodrigues Freitas. Outrossim, determino seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister, e, após, colha-se o Parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 22 de maio de 2006. Desembargador Luiz Gadotti- Relator".

HABEAS CORPUS N.º 4301 (06/0049508-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JAIME SOARES DE OLIVEIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA DA COMARCA DE ALVORADA-TO

PACIENTE: GISELDO CORDEIRO MACHADO

ADVOGADO: Jaime Soares de Oliveira

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Giseldo Cordeiro Machado, brasileiro, amasiado, auxiliar de serviços gerais (pedreiro), portador do documento de identificação CI RG nº 26.445 – SSP/TO, residente na Avenida Rui Barbosa, nº 245, Setor Lago Azul, Alvorada, onde é domiciliado, por intermédio de seu advogado, impetra o presente Habeas Corpus repressivo apontando como autoridade coato-ra o MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada. Sustenta, o Ilustre Causídico, que o Paciente encontra-se recolhido à Cadeia Pública da cidade de Alvorada, em virtude de prisão preventiva, desde 19/12/05, por eventual prática do delito tipifi-cado no artigo 121, § 2º, incisos II, IV e V, todos do Código Penal Brasileiro. Informa que recebida a denúncia fora determinada a citação do Paciente e rea-lizado o seu interrogatório, que ocorreu na data de 27/12/05. Acresce que o Paci-ente fora pronunciado, tendo a Promotoria apresentado o Libelo Acusatório e a Defesa apresentado contradita ao mesmo. Argumenta que o Paciente se encontra preso por 148 (cento e quarenta e oito dias) e aguardando o julgamento, perante o Tribunal do Júri, que deverá ocorrer no dia 09/11/06, e a perdurar essa data, ficará por mais 06 (seis) meses preso, configurando-se, assim, total constrangimento ilegal. Aduz ser o Paciente primário, possuidor de bons antecedentes e residência no distrito da culpa, o que enseja a concessão do presente writ. Ressalta que a demora no julgamento se deve a culpa exclusiva do Poder Judiciário, não tendo o Paciente, em momento algum, contribuído para a demora na instrução do processo. Ao final, após explanar acerca do fumus boni iuris e do periculum in mora, pleiteia a concessão liminar da ordem, bem como a expedição do respectivo alvará de soltura, em favor do Paciente. A inicial, juntou os documentos de folhas 06/20. A folha 23, os autos vieram-me conclusos. Decido. É pa-cífico na doutrina e na jurisprudência que na análise inicial do Habeas Corpus não se pode adentrar a seara meritória do pedido. O Professor Fernando Capez, acer-ca dos pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, ensin-nos a lição que se segue: "(...) Na verdade, o que a doutrina tradicional chama de pres-supostos nada mais é que um dos requisitos da tutela cautelar. Com efeito, esses pressupostos constituem o 'fumus boni iuris' para a decretação da custódia. O juiz somente poderá decretar a prisão preventiva se estiver demonstrada a probabili-dade de que o réu tenha sido o autor de um fato típico e ilícito. São pressupostos para a decretação: prova da existência do crime (prova da materialidade delitti-va); indícios suficientes da autoria. Note-se que, nessa fase, não se exige prova plena, bastando meros indícios, isto é, que se demonstre a probabilidade do réu ou indiciado ter sido o autor do fato delituoso. A dúvida, portanto, milita em favor da sociedade, e não do réu (princípio do 'in dubio pro societate'). Nesse sentido: 'Não se pode exigir para a prisão preventiva a mesma certeza que se exige para a condenação. O 'in dubio pro reo' vale ao ter o juiz que absolver ou condenar o réu. Não, porém, ao decidir se decreta ou não a custódia provisória (RT, 554/386). Fundamentos: nada mais são do que o outro requisito da tutela cautelar, qual seja, o 'periculum in mora'. (...)". Neste ponto, ao compulsar o presente ca-derno processual, vislumbro, a priori, ter o Magistrado a quo agido corretamente, pois presentes estão indícios suficientes da autoria e a prova da materialidade delitiva. Assim, a priori, em exame superficial, percebo não estarem preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Portanto, neste momento, entendo como temerária a concessão liminar da ordem ora requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela au-toridade coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá forne-cer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas. Posto isto, indefiro a liminar, determinando seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister, e, após, colha-se o Parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 24 de maio de 2006. Desembargador Luiz Gadotti-Relator".

HABEAS CORPUS N.º 4292/06 (06/0049427-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CARLOS ROBERTO DE S. DUTRA

IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS - TO.

PACIENTE: DAVI SILVA FERREIRA.

DEFEN. PÚBLICO: Carlos Roberto da S. Dutra.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado por CARLOS ROBERTO DE S. DUTRA, em favor de DAVI DA SILVA FERREIRA, contra ato da Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins –TO. O Impetrante alega, em síntese, que mesmo tendo sido fixado, na primeira instância, o regime semi-aberto para o início do cumprimento da pena imputada ao Paciente nos autos da Ação Penal no 611/04, restou determinado o recolhimento do mesmo à prisão, enquanto não transitada em julgado a sentença condenatória. Sustenta que tal decisão caracteriza verdadeiro “contra senso”, implicando em ilegal restrição ao seu direito de locomoção. Alega que já aviou o competente recurso de apelação criminal, mas que a segregação deu azo à impetração do presente “mandamus”. Notificada em caráter de urgência, a autoridade impetrada prestou as informações de fls. 23/25, dando conta de que o Paciente foi posto em liberdade, por decisão judicial de sua lavra. É o relatório. Decido. Não restam dúvidas de que a revogação do decreto prisional, pela Magistrada Impetrada, implica na perda do objeto deste “writ”. Posto isso, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal e 156 do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus e determino seu arquivamento. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 26 de maio de 2006. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator”.

HABEAS CORPUS Nº. 4306/06 (06/0049578-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MARCELO MARTINS BELARMINO
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO – TO
 PACIENTE: PEDRO RODRIGUES FILHO
 ADVOGADO: Marcelo Martins Belarmino
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de HABEAS CORPUS impetrado por MARCELO MARTINS BELARMINO, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n. 15.414 e OAB/TO n. 1.923A, em favor do paciente PEDRO RODRIGUES FILHO, que se encontra ergastulado na Cadeia Pública de Pedro Afonso-TO, desde o dia 06.05.2005, à disposição da Juíza-impetrada, por ter sido autuado em flagrante, sob a imputação da prática do crime tipificado no art. 180, §1º (receptação qualificada), do Código Penal Brasileiro. O impetrante se insurge contra a decisão proferida pela Juíza-impetrada (fls. 85/87), na qual aquela autoridade, com fundamento no art. 312, do CPP, indeferiu pedido de concessão de liberdade provisória ao paciente supracitado. Alega, em suma, que não estariam presentes quaisquer dos pressupostos legais que autorizariam a decretação da prisão preventiva. Argumenta que o parecer do Representante do Ministério Público de Primeiro Grau (fls. 83) foi no sentido de que o paciente responda ao processo em liberdade. Colaciona Jurisprudência que corroboraria sua tese, no sentido de afirmar que o paciente tem direito à liberdade pretendida, aduzindo, ainda, o fato de ser primário e de bons antecedentes. Arremata pugnano pela concessão liminar do writ, para conceder ao paciente a liberdade provisória requestada, com a consequente expedição do Alvará de Soltura. Acosta à inicial os documentos de fls. 21/124. Distribuídos os autos por sorteio, coube-me o mister de relatar o presente habeas corpus. É o relatório. Da análise perfunctória destes autos vislumbro não ser cabível a requestada concessão da liberdade provisória, eis que a decisão de primeiro grau, que negou ao paciente o benefício ora pleiteado e na qual a magistrada a quo deixou sobejamente demonstrado todos os óbices legais impeditivos ao deferimento da pretensão esposada na exordial, não apresenta quaisquer defeitos que imponham a sua suspensão. Ao contrário, referido decisum restou suficientemente fundamentado, em razão da garantia da aplicação da lei penal, uma vez que o acusado não possui moradia certa, podendo evadir-se do distrito da culpa, pois “passa temporadas nesta cidade e também em Palmas-TO, onde seu endereço é desconhecido” e violação da ordem pública, pois tem várias passagens por prática de delitos, tais como, “desacato praticado contra policiais militares; uso de substância entorpecente; resistência; lesões corporais”. Portanto, prima facie, não me parece deva ser concedida a liminar almejada no presente writ. Ressalte-se, ainda, que a Jurisprudência tem acolhido o entendimento de que a denegação da liberdade provisória, em se tratando de acusado primário e de bons antecedentes, não acarreta constrangimento ilegal quando demonstrada a necessidade de manutenção da prisão em flagrante, como sói acontecer no caso sob exame, ante a presença dos motivos que autorizam a custódia preventiva, conforme bem demonstrou e fundamentou a magistrada a quo às fls. 85/87. Nesse sentido, trago à colação julgado proferido pelo Superior Tribunal de Justiça: “A denegação da liberdade provisória, apesar da primariedade e dos bons antecedentes do acusado, não acarreta constrangimento ilegal quando a preservação da prisão em flagrante se recomenda, pela presença dos motivos que autorizam a custódia preventiva”. À vista disso, por cautela e por vislumbra ainda que no caso sob exame estejam presentes inclusive as hipóteses que autorizam a prisão preventiva (art. 312, CPP), deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do acusado por ocasião do julgamento final deste writ, quando então a Juíza indigitada coatora já terá prestado suas informações que, somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE a Juíza-impetrada para que preste informações no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 25 de maio de 2006. Desembargador MOURA FILHO Relator”

HABEAS CORPUS Nº. 4285 (06/0049329-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: JOÃO BATISTA FAGUNDES E JOÃO BATISTA FAGUNDES FILHO
 IMPETRADA: JUÍZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 PACIENTE: HUMBERTO CRISTIANO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADOS: João Batista Fagundes e Outros
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Humberto Cristiano Ferreira da Silva, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG-CI CRM/GO nº 9383 e do CPF/MF nº 707.149.833-49, residente na rua 1034, nº 240, quadra 79, lote 21, apto. 801, Se-tor Pedro Ludovico, Goiânia, onde é domiciliado, por intermédio

dos advogados acima epigrafados, impetra o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas. Assevera, o Impetrante, preliminarmente, acerca da incompetência do Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas, ao entendimento de que, se o delito que lhe é imputado fora levado a efeito na Comarca de Goiânia, à luz do artigo 69 do Código de Processo Penal, o feito deve, ali, ser processado. Já, quanto ao mérito, através de extenso arrazoado, em que se delimita, percucientemente, os fatos, inclusive jurídicos, que envolvem o caso, colhe-se informações que revelam ser o Paciente médico, legal e regularmente formado, tecnicamente capacitado e autorizado por lei para prescrever medicamentos de uso restrito, bem como, pós-graduado, possuindo especialidade em clínica médica, nutrologia, obesidade e estética, o que lhe dá condições de oferecer aos seus Pacientes um tratamento seguro e responsável, além de possuir residência fixa. Aduz, ainda, dentre outras ilações, que o documento contendo representação pela prisão tem-porária e pretensão punitiva, na verdade está longe de descrever os fatos e circunstâncias que possam se subsumir nas figuras típicas então imputadas, pois, entende, produz texto metafórico, repleto de informações virtuais, hipóteses, conjecturas e suposições, obtidas de forma contrária as garantias legais, porquanto nas degravações das escutas telefônicas e relatórios existem inúmeras conclusões e palavras que foram inseridas pela autoridade policial, como fruto de uma análise subjetiva da situação, não demonstrando, nem de longe, a realidade dos fatos ou do diálogo mantido. Pontua mais alguns fatos, colaciona jurisprudências atinentes ao caso em exame e, ao final, pugna pela concessão de liminar, afim de se revogar a prisão temporária levada a efeito. As folhas 441, vieram-me conclusos os presentes autos. Decido. Compulsando o presente caderno processual, observo que o caso em exame não é estranho a esta Relatoria. Em que pese ha-ver nestes autos decisão no sentido de indeferir o relaxamento de prisão temporária e, conseqüentemente, o pedido de liberdade provisória, estou que, igualmente ao teor dos autos do Habeas Corpus nº 4262/06, busca-se, através da presente impetração, afastar os efeitos do decreto de prisão temporária levado a efeito pela autoridade apontada coatora Naqueles autos (HC nº 4262/06), exarei, no que interessa, a decisão com as seguintes razões de decidir: “(...) É pacífico, na doutrina e na jurisprudência, que na análise inicial do Habeas Corpus não se pode adentrar a seara meritória do pedido. Colhe-se dos autos que o Magistrado, apon-tado como coator, ao decidir sobre a prisão temporária, baseou-se na necessidade de de tal medida, entendendo presentes os requisitos do inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 7.960/89. Consoante nos ensina o Professor Fernando Capez, em sua obra Curso de Processo Penal (8ª edição, Ed. Saraiva, 2002, p. 243), “... a prisão temporária pode ser decretada nas situações previstas pelo art. 1º da Lei n. 7.960/89. São elas: imprescindibilidade da medida para as investigações do inquérito policial; indiciado não tem residência fixa ou não fornece dados necessários ao esclarecimento de sua identidade; fundadas razões da auto-ria ou participação do indiciado em qualquer um dos seguintes crimes: homicídio doloso, sequestro, estupro, atentado violento ao pudor, rapto violento, epidemia com resultado morte, envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal com resultado morte, quadrilha ou bando, genocídio, tráfico de drogas e crimes contra o sistema financeiro ...”. Conti-nua o Ilustre Professor:“(...) segundo Damásio E. de Jesus e Antônio Magalhães Gomes Filho, a prisão temporária só pode ser decretada naqueles crimes apontados pela lei. Nestes crimes, desde que concorra qualquer uma das duas primeiras situações, caberá a prisão temporária. Assim, se a medida for imprescindível para as investigações ou se o endereço ou identificação do indiciado forem incertos, caberá a prisão cautelar, mas desde que o crime seja um dos indicados por lei; (...)”. Pois bem, posto isso, infere-se que, quanto à natureza do crime que se imputa a paciente, é daqueles que se admite prisão temporária. Entretanto, quanto às condições necessárias para a decretação da temporária (imprescindibilidade para a investigação do fato, ou ausência de endereço e identificação dos indiciados), quer me parecer, não se fa-zem presentes na espécie. Destarte, para a decretação da prisão temporária, na esteira dos ensinamentos acima transcritos, o agente deve ser apontado como suspeito ou indiciado por um dos crimes constantes da enumeração legal, e, além disso, deve estar presente pelo menos, um dos outros dois requisitos, evidenciadores do periculum in mora, quais sejam, a imprescindibilidade da medida para as investigações ou se o endereço ou identificação do indiciado forem incertos. No caso em exame, entendo, pelo menos nesse momento, ausentes tais requisitos, principalmente quanto ao requisito da imprescindibilidade da prisão cautelar para as investigações, no qual se funda a decretação atacada. Consoante se extrai dos autos, o inquérito já atingiu a sua finalidade, máxime a considerar a apreensão de material possivelmente ligado ao fato havido delituoso, tal como en-cetado no inquérito. A Paciente, cumpridamente identificada na peça investigatória (pelo menos é o que consta destes autos), quer me parecer, tem endereço certo e conhecido, onde possa ser localizada, na medida em que procurada. A jurisprudência pátria, quanto ao assunto, principalmente no que se refere à imprescindibilidade, ou não, da prisão cautelar, levada à efeito, tem se manifestado, consoante se vê a seguir: “Inquérito policial. Prisão temporária (desnecessidade). 1. Cabe a prisão temporária quando imprescindível às investigações do inquérito policial (Lei nº 7.960/89, art. 1º, I). 2. Se não configurado claramente o seu pre-suposto, recomenda-se seja evitada a prisão. 3. Liminar deferida. Ordem afinal concedida”. (HC 36388/MS – Relator: Ministro Nilson Naves – Turma julgadora: T6 - SEXTA TURMA – Data de julgamento: 04/11/2004 – Publicação: DJ 09.02.2005 p. 223)*PENAL. PROCESSUAL. TENTATIVA DE ROUBO. PRISÃO PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Para a decretação da prisão provisória, sob o argumento de imprescindibilidade para as investigações do inquérito, impõe-se a efetiva demonstração do periculum libertatis, mediante a exposição de motivos concretos, sendo insuficiente para tanto meras conjecturas. 2. Recurso Ordinário provido, para revogar o decreto de prisão provisória contra o paciente, por ausência de fundamentação”. (RHC 11992/RJ – Relator: Ministro EDSON VIDIGAL – Turma julgadora: T5 - QUINTA TURMA – Data de julgamento: 05/02/2002 – Publicação: DJ 18.03.2002 p. 275)*PROCESSO PENAL – PRISÃO TEMPORÁRIA – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR COM VIOLÊNCIA PRE-SUMIDA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – CONFIGURAÇÃO. - A decisão que decreta a prisão temporária, lastreando-se apenas na gravidade do delito, encontra-se sem a devida fundamentação. Tal medida é de natureza excepcional e deve conter elementos concretos que ensejem sua adoção. - Ordem concedida para que seja revogada a prisão temporária decretada”. (HC 13669/RJ – Relator: Ministro JORGE SCARTEZZINI – Turma julgadora: T5 - QUINTA TURMA – Data de julgamento: 19/04/2001 – Publicação: DJ 20.08.2001 p. 498) Dessa forma, em exame superficial, estou que presentes se acham o ‘fumus boni iuris’ e do ‘periculum in mora’, requisitos estes necessários ao atendimento do pedido ora formula-do. Assim é que, em função da ausência das condições necessárias para a decretação da temporária, ou de sua manutenção, previstas nos incisos I e II do artigo 1º da Lei

nº 7.960/89, a concessão do presente writ é decisão que se impõe. Posto isto, defiro a liminar, determinando a imediata expedição do competente Alvará de Soltura. Certo de que as informações já se acham acostadas aos autos, ouça-se a Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...). Dessa forma, adotando os mesmos fundamentos da decisão acima transcrita, hei por deferir, na espécie, a liminar pleiteada e, de consequência, determino a expedição do competente Alvará de Soltura, em benefício do paciente, Humberto Cristiano Ferreira da Silva. Outrossim, determino seja notificada a auto-ridade inquinada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister, e, após, colha-se o Parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 12 de maio de 2006. Desembargador Luiz Gadotti-Relator".

HABEAS CORPUS N.º 4277 (06/0049271-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: RAFAEL SEBBA CORREIA E ALINY SOARES MARTINS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
PACIENTES: JULIO CÉSAR DA SILVEIRA E CLAUDIMEIRE SILVA BASTOS
ADVOGADOS: Aliny Soares Martins e outro
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Rafael Sebba Correia e Aliny Soares Martins, advogados, inscritos na OAB/GO e OAB/TO sob os números 23.084 e 3281, respectivamente, impetram o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, em favor dos pacientes Júlio César da Silveira e Claudimeire Silva Bastos, brasileiros, casados entre si, ele, gerente administrativo, ela, vendedora autônoma, portadores dos documentos de identificação CI nº 1.664.378, SSP/GO, e 1.668.840, SSP/GO, respectivamente, residentes na quadra 206 Sul, alameda 02, lote 40, Palmas, onde são domiciliados, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas. Compulsando o presente caderno processual, observo que o caso em exame não é estranho a esta Relatoria. Em que pese haver nestes autos decisão no sentido de indeferir o relaxamento de prisão temporária e, consequentemente, o pedido de liberdade provisória, estou que, igualmente ao teor dos autos do Habeas Corpus nº 4262/06, busca-se, através da presente impetração, afastar os efeitos do decreto de prisão temporária levado a efeito pela autoridade apontada coatora. Naqueles autos (HC nº 4262/06), exarei, no que interessa, a decisão com as seguintes razões de decidir: "(...) É pacífico, na doutrina e na jurisprudência, que na análise inicial do Habeas Corpus não se pode adentrar a seara meritória do pedido. Co-lhe-se dos autos que o Magistrado, apontado como coator, ao decidir sobre a prisão temporária, baseou-se na necessidade de tal medida, entendendo presentes os requisitos do inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 7.960/89. Consoante nos ensina o Professor Fernando Capez, em sua obra Curso de Processo Penal (8ª edição, Ed. Saraiva, 2002, p. 243), "... a prisão temporária pode ser decretada nas situações previstas pelo art. 1º da Lei n. 7.960/89. São elas: imprescindibilidade da medida para as investigações do inquérito policial; indiciado não tem residência fixa ou não fornece dados necessários ao esclarecimento de sua identidade; fundadas razões da autoria ou participação do indiciado em qualquer um dos seguintes crimes: homicídio doloso, seqüestro, estupro, atentado violento ao pudor, rapto violento, epidemia com resultado morte, envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal com resultado morte, quadrilha ou bando, genocídio, tráfico de drogas e crimes contra o sistema financeiro ...". Continua o Ilustre Professor: "(...) segundo Damásio E. de Jesus e Antônio Magalhães Gomes Filho, a prisão temporária só pode ser decretada naqueles crimes apontados pela lei. Nestes crimes, desde que concorra qualquer uma das duas primeiras situações, caberá a prisão temporária. Assim, se a medida for imprescindível para as investigações ou se o endereço ou identificação do indiciado forem incertos, caberá a prisão cautelar, mas desde que o crime seja um dos indicados por lei; (...). Pois bem, posto isso, infere-se que, quanto à natureza do crime que se imputa a paciente, é daqueles que se admite prisão temporária. Entretanto, quanto às condições necessárias para a decretação da temporária (imprescindibilidade para a investigação do fato, ou ausência de endereço e identificação dos indiciados), quer me parecer, não se fazem presentes na espécie. Destarte, para a decretação da prisão temporária, na esteira dos ensinamentos acima transcritos, o agente deve ser apontado como suspeito ou indiciado por um dos crimes constantes da enumeração legal, e, além disso, deve estar presente pelo menos, um dos outros dois requisitos, evidenciadores do periculum in mora, quais sejam, a imprescindibilidade da medida para as investigações ou se o endereço ou identificação do indiciado forem incertos. No caso em exame, entendo, pelo menos nesse momento, ausentes tais requisitos, principalmente quanto ao requisito da imprescindibilidade da prisão cautelar para as investigações, no qual se funda a decretação atacada. Consoante se extrai dos autos, o inquérito já atingiu a sua finalidade, máxime a consideração da apreensão de material possivelmente ligado ao fato havido delituoso, tal como encetado no inquérito. A paciente, cum-pridamente identificada na peça investigatória (pelo menos é o que consta destes autos), quer me parecer, tem endereço certo e conhecido, onde possa ser localizada, na medida em que procurada. A jurisprudência pátria, quanto ao assunto, principalmente no que se refere à imprescindibilidade, ou não, da prisão cautelar, levada à efeito, tem se manifestado, consoante se vê a seguir: "Inquérito policial. Prisão temporária (desnecessidade). 1. Cabe a prisão temporária quando imprescindível às investigações do inquérito policial (Lei nº 7.960/89, art. 1º, I). 2. Se não configurado claramente o seu pressuposto, recomenda-se seja evitada a prisão. 3. Liminar deferida. Ordem afinal concedida". (HC 36388/MS – Relator: Ministro Nilson Naves – Turma julgadora: T6 - SEXTA TURMA – Data de julgamento: 04/11/2004 – Publicação: DJ 09.02.2005 p. 223) "PENAL. PROCESSUAL. TEN-TATIVA DE ROUBO. PRISÃO PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Para a decretação da prisão provisória, sob o argumento de imprescindibilidade para as investigações do inquérito, impõe-se a efetiva demonstração do periculum libertatis, mediante a exposição de motivos concretos, sendo insuficiente para tanto meras conjecturas. 2. Recurso Ordinário provido, para revogar o decreto de prisão provisória contra o paciente, por ausência de fundamentação". (RHC 11992/RJ – Relator: Ministro EDSON VIDIGAL – Turma julgadora: T5 - QUINTA TURMA – Data de julgamento: 05/02/2002 – Publicação: DJ 18.03.2002 p. 275) "PROCESSO PENAL – PRISÃO TEMPORÁRIA – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – CONFIGURAÇÃO. - A decisão que decreta a prisão temporária, lastreado-se apenas na gravidade do delito, encontra-se sem a devida fundamentação. Tal medida é de natureza excepcional e deve conter elementos concretos

que ensejem sua adoção. - Ordem concedida para que seja revogada a prisão temporária decretada". (HC 13669/RJ – Relator: Ministro JORGE SCARTEZZINI – Turma julgadora: T5 - QUINTA TURMA – Data de julgamento: 19/04/2001 – Publicação: DJ 20.08.2001 p. 498) Dessa forma, em exame superficial, estou que presentes se acham o 'fumus boni iuris' e do 'periculum in mora', requisitos estes necessários ao atendimento do pedido ora formulado. Assim é que, em função da ausência das condições necessárias para a decretação da temporária, ou de sua manutenção, previstas nos incisos I e II do artigo 1º da Lei nº 7.960/89, a concessão do presente writ é decisão que se impõe. Posto isto, defiro a liminar, determinando a imediata expedição do competente Alvará de Soltura. Certo de que as informações já se acham acostadas aos autos, ouça-se a Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...). Dessa forma, adotando os mesmos fundamentos da decisão acima transcrita, hei por deferir, na espécie, a liminar pleiteada e, de consequência, determinar a expedição dos competentes Alvarás de Soltura, em benefício dos pacientes, Júlio César da Silveira e Claudimeire Silva Bastos. Outrossim, determino seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister, e, após, colha-se o Parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 12 de maio de 2006. Desembargador Luiz Gadotti-Relator".

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

2441ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE A EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

Às 17h03 do dia 25 de maio de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 05/0044901-5

APELAÇÃO CRIMINAL 2946/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3594/01

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3594/01 - 1ª VARA CRIMINAL)

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: PAULO CÉSAR DA SILVA

ADVOGADO: SEBASTIÃO COSTA NAZARENO

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2006

PROTOCOLO: 05/0045068-4

APELAÇÃO CRIMINAL 2954/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1495/02

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1495/02 - 1ª VARA CRIMINAL)

APELANTE: GEISE CAROLINE LOPES PEREIRA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2006

PROTOCOLO: 05/0045070-6

APELAÇÃO CRIMINAL 2956/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2260/04 Ap. 566/04

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2260/04 - 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 155, § 4º, V E ART. 29, CAPUT AMBOS DO CP E ART.

14, CAPUT, DA LEI 10.826/03

APELANTE: EDSON DE SOUSA PARENTE JÚNIOR

ADVOGADO(S): REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO

05/0040609-0

PROTOCOLO: 05/0045153-2

APELAÇÃO CRIMINAL 2966/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 0084-3/05

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 0084-3/05 - 2ª

VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTS. 297 E 157, § 3º, C/C 14, II, DO CP

APELANTE: VALDEMIR LAURINDO FLORES

ADVOGADO(S): LUCIANA AVILA ZANOTELLI PINHEIRO E OUTROS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2006

PROTOCOLO: 05/0045155-9

APELAÇÃO CRIMINAL 2968/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1830/05

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1830/05 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES

CRIMINAIS)

T.PENAL: ART. 157 § 2º, I E II DO CP

APELANTE: JACKSON PATRÍCIO DOS SANTOS

ADVOGADO: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2006

PROTOCOLO: 05/0046029-9

APELAÇÃO CRIMINAL 3000/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1564/05
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1564/05 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 16 DA LEI 6.368/76 E ART. 331 DO CPB, AMBOS C/C
 ART. 69 DO CPB
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: DEUZIMAR GONÇALVES MOREIRA
 ADVOGADO: MÁRCIO ALVES FIGUEIREDO
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 05/0043454-9

PROTOCOLO: 06/0048292-8

APELAÇÃO CRIMINAL 3083/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3792/03
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3792/03 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 157, CAPUT, CP
 APELANTE: JOZICLEDO VICENTE DA SILVA
 ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2006

PROTOCOLO: 06/0049095-5

APELAÇÃO CRIMINAL 3111/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3550/01
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3550/01 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 12, CAPUT, DA LEI Nº 6.368/76
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: ELSON BARBOSA DOS SANTOS
 DEFEN. PÚB: SEBASTIÃO COSTA NAZARENO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2006

PROTOCOLO: 06/0049328-8

APELAÇÃO CRIMINAL 3123/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2183/05 Ap. 553/05 Ap. 578/05
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2183/05 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 157, § 2º, I E II DO CPB C/C ART. 14, DA LEI Nº
 10.826, DE 22/12/03
 APELANTE: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUSA
 ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2006

PROTOCOLO: 06/0049584-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6593/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 38928-7/05 A. 4383/05
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL DE ARROLAMENTO DE BENS Nº
 38928-0/05 - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INF. E JUV. DA
 COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)
 AGRAVANTE: SHIRLEY CORRÊA LOPES
 ADVOGADO(S): CLAUVALDO PAULA LESSA E OUTRO
 AGRAVADO(A): EVALDO LEMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ELISSANDRA DA COSTA AMORIM
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0049593-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6594/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 24204-7/06 A. 5098/05
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 24204-7/06 - 1ª VARA CÍVEL DA
 COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE: VALDIR SGARBOSSA
 ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO E OUTROS
 AGRAVADO(A): DU PONT DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): JOSÉ CLÁUDIO MAGNANI E OUTROS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0049596-5

HABEAS CORPUS 4307/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3936/06
 IMPETRANTE: FRANCISCO DE A. MARTINS PINHEIRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA
 DO TOCANTINS
 PACIENTE: DARLY PONTES ESTEVO
 ADVOGADO: FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0049598-1

MANDADO DE SEGURANÇA 3424/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: SUZANE CRISTINA FERNANDES LOPES E FLÁVIO DIAS BATISTA
 ADVOGADO: VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA
 IMPETRADO(Ç): SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DE
 ESTADO DA SAÚDE
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

2442ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES
 PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO
 DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

As 16h02, do dia 26 de maio de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 06/0048906-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3097/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 127/98
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 127/98 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 66 DO CDC
 APELANTE: INCOFUSBOM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUMOS SUPER LTDA.
 ADVOGADO(S): KELLMANNY MAYCOLL BARROS DE OLIVEIRA E OUTRO
 APELADO: ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA ROCHA
 ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2006

PROTOCOLO: 06/0049583-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6592/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6371-3/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C PERDAS E DANOS Nº 6371-3/05 -
 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: COMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
 LTDA.
 ADVOGADO(S): ANUAR JORGE AMARAL CURY E OUTRO
 AGRAVADO(A): DANONE LTDA.
 ADVOGADO(S): ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA E OUTRO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 05/0045119-2
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0049604-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6595/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 39017-8/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 39017-8/06 - 4ª VARA
 CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(S): FABIANO FERRARI LENCI E OUTROS
 AGRAVADO(A): RAYLA MORAES LOPES
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0049605-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6596/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 30340-2/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 30340-2/06 - 4ª VARA
 CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(S): FABIANO FERRARI LENCI E OUTROS
 AGRAVADO(A): L G DA SILVA - ME
 ADVOGADO(S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0049614-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6597/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 16855-6/06
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS Nº 16855-6/06 -
 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE(Ç): ROBERTO PAHIM PINTO E ALICE FRANCISCA PARANHOS DA SILVA
 ADVOGADO(S): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
 AGRAVADO(A): MARINICE GIOVANNETTI PAHIM PINTO
 ADVOGADO: ANTONIO CESAR DE MELO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0049630-9

HABEAS CORPUS 4308/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 21489-4/05

IMPETRANTE: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA, FÁBIO PHILIPPE COSTA MARTINS E ILDENIZE MARIA PEREIRA ROSA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 PACIENTE: VITURINO DE SOUSA LIMA
 ADVOGADO(S): MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA E OUTROS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0049640-6

HABEAS CORPUS 4309/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7883-2/06
 IMPETRANTE: PAULO SANDOVAL MOREIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO
 PACIENTE: FÁBIO RICARDO COLLA
 ADVOGADO: PAULO SANDOVAL MOREIRA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0047782-7
 COM PEDIDO DE LIMINAR

2443ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES
 PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO
 DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

As 17h26, do dia 26 de maio de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 06/0049616-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6598/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 30369-2/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 30369-2/05 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO)
 AGRAVANTE: JESU BONFIM PINTO DE CERQUEIRA
 ADVOGADO(S): ADARI GUILHERME DA SILVA E OUTRA
 AGRAVADO(A): ASDRUBAL DE CARVALHO JACOBINA, SUA ESPOSA MARISA COSTA JACOBINA, AURÉLIO ALVES DE OLIVEIRA E SUA ESPOSA DALVA DARLY ROCHA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO: SARANDI FAGUNDES DORNELLES
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0049617-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6599/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 43457-4/06
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 43457-4/06 - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE(Ç): ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS - ASSPMETO, RICARDO AYRES DE CARVALHO, CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
 ADVOGADO(S): CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTROS
 AGRAVADO(A): RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR (1º SGT PM/TO)
 ADVOGADO(S): JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTRO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0049648-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6600/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 43759-0/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 43759-0/06 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS)
 AGRAVANTE: BARNABÉ TAVARES TELES
 ADVOGADO: FÁBIO FIOROTTO ASTOLFI
 AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0049651-1

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1802/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 32199-0/06 A. 4567/06
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4567/06 (32199-0/06) - VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO)
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(S): SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS E OUTRO
 REQUERIDO(Ç): SONIA MEIRE ALVES DA SILVA, EDMILSON PEREIRA DA SILVA, JOÃO PAULO ARAÚJO RODRIGUES FILHO, DEUSDETE GOMES DA SILVA, ALCIONE MOURA ARAÚJO COSTA E ANTONIA GUEDES DE SOUSA
 ADVOGADO: RENATO RODRIGUES PARENTE
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

1º Grau de Jurisdição**ANANÁS****1ª Vara Cível****Edital**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação com prazo de sessenta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 1480/03, Ação de Separação Judicial, requerida por MARIA APARECIDA ALVES SANTOS, em face de JOÃO ALVES DOS SANTOS, e através deste CITA O requerido JOÃO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, vaqueiro, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-lhe que a não contestação implica em revelia e confissão quanto a matéria de fato, e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo o requerido, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei.

ARAGUAÇU**Vara Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

assistência judiciária

Referência: Autos n.º 2034/02

Ação: Interdição

Requerente: Audisio Rodrigues dos Santos

Requerido José Raimundo de Oliveira

Prazo: publicar 03 vezes, com intervalo de 10 dias.

Finalidade: FAZ SABER a quantos o presente edital de publicação de sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferida sentença nos autos acima mencionado, conforme teor a seguir transcrito: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição total de José Raimundo de Oliveira, nomeando-lhe curador para todos os atos da vida civil, Audisio Rodrigues dos Santos, pessoa sob cujos cuidados o interditado vive há mais de vinte anos, com dispensa de especialização de hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil, levando em consideração a inexistência de bens a tratar-se de pessoa de reconhecida idoneidade. Intime-se o curador nomeado para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório e prestar por termo o compromisso de curadoria. Transitada em julgado, inscreva a sentença no Registro de Pessoas Naturais e providencie a sua averbação no assento de nascimento do interditado, nos termos dos artigos 92 e 107, no assento de nascimento do interditado, nos termos dos artigos 92 e 107, § 1º da Lei n. 6.015/73, publicando-se na imprensa oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Arag. 20/abril/06 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

ARAGUAINA**Juizado da Infância e Juventude****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS**

O Doutor, JACOBINE LEONARDO, MM. Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Guarda, processo n.º. 2006.0004.5330-7, requerida por JOSELINO SILVA CUSTODIO e MARIA LOPES DA SILVA AGUIAR, em desfavor de PEDRO VALADARES VIANA, sendo o presente para citar o requerido, SR. PEDRO VALADARES VIANA, brasileira, qualificação e endereço ignorado, para todos os termos da ação, e, querendo, contesta-la no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da juntada da publicação destes autos, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, que em síntese, foi o seguinte: Que a mãe biológica era irmã e cunhada dos requerente, que a mãe dos menores foi brutalmente assassinada pelo requerido; Que desde então as crianças passaram a conviver sob a guarda dos autores; Que os autores, sempre trataram os menores com muito amor e carinho, até porque o responsável pelo homicídio da genitora dos mesmos foi o próprio pai, o qual encontra-se foragido da justiça, diante da situação não viu outra alternativa a não ser requerer a Guarda Especial dos menores D.V.S e D.V.S, M.V.S; Requer-se por fim, liminarmente a guarda dos menores, a citação do pai biológico via edital, a intimação do pessoal do representante do Ministério Público: os benefícios da justiça gratuita, atribuindo o valor da causa de R\$ 300,00 (trezentos reais). protestando. Nos autos, pelo MM Juiz, foi proferida a seguinte decisão parcialmente transcrita: "R.A. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando as circunstâncias e os fatos narrados no pedido inicial, DEFIRO a guarda provisória do menores à requerente, mediante termo de guarda. Citem-se e intimem-se o requerido, o pai por edital conforme requerido, para em querendo, contestarem o pedido, no prazo de 10(dez) dias, ou para comparecerem em Juízo e assinar termo de concordância de modificação de guarda, perante a autoridade judiciária (Lei 8.069/90), art. 166, parágrafo único, (por extensão e analogia). Em qualquer hipótese, deverá ser feita a entrega de cópia da petição inicial aos requeridos. Intimem-se e notifique o Ministério Público. Arag/TO, aos 18 de Maio de 2006. (Ass.) JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado, uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.

DIANÓPOLIS**1ª Vara Criminal**

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito em exercício na Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos o que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME Nº 2006.0002.7684-7, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado LIOSMAR TEIXEIRA DE CARVALHO, vulgo "BORRACHEIRO", brasileiro, amasiado, lavrador, natural de Conceição do Tocantins-TO, nascido aos 09/12/1974, filho de Leonardo Nunes de Carvalho e Corina dos Santos Teixeira, residente em lugar INCERTO e NÃO SABIDO, como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, II e IV do CPB. E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o (a) Senhor (a) Oficial (a) de Justiça incumbido(a) da diligência, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum local, nesta cidade no dia 02 de agosto de 2006, às 16:30 horas, para a audiência de Interrogatório, onde será interrogado, e se verá processar, promoverá sua defesa e será notificado dos ulteriores termo do processo, à qual deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume.

ITAGUATINS**1ª Vara Cível**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(Prazo de 30 dias) – Justiça Gratuita.

MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito da comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER – a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e quem interessar possa, que por este juízo e respectiva escrivania, tramita os autos de INTERDIÇÃO Nº 479/03, tendo como Autor – João Barros da Costa, e como Interditado – Manoel de Sousa Costa, conforme se vê a parte decisiva da r. sentença a seguir: "... Isto posto, convicto de que o interditado está desprovido de capacidade de fato, decreto a interdição de Manoel de Sousa Costa, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, e na forma do art. 5º, II e 454, § 1º do CC nomeio – João Barros da Costa, curador do interditado, mediante compromisso legal. Inscreva-se a presente interdição no Registro Civil (art. 1184 do CPC c/c 12, II do CC). Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, porque a curatela já acarretará razoáveis ônus de guarda, pela conduta ilibada do curador e labor renhido que tem dispensado e irá dispensar co'o interditado. Publique-se edital por uma vez no placard do Fórum e, no Diário da Justiça, por prazo de 30 dias. Transitada em julgado, expeça-se certidões e que sejam realizadas as anotações. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se. Itaguatins-TO, 24 de abril de 2006. Dr. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito".

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital que será afixado no local público de costumes para os fins a que se destina.

PALMAS**2ª Vara Cível**

Boletim nº 35/06

Ficam às partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Execução... – 2005.0000.3944-8/0

Requerente: Supermercado o Caçulinha Ltda
Advogado: Paulo Leniman Barbosa Silva – OAB/TO 1176
Requerido: Gilberto Ferreira Gomes
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público - Curador
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Penhora on line realizada. Aguarde-se manifestação do BACEN. Intime-se. Palmas, aos 26 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

02 – Ação: Execução... – 2005.0000.3945-6/0

Requerente: Supermercado o Caçulinha Ltda
Advogado: Paulo Leniman Barbosa Silva – OAB/TO 1176
Requerido: Ygor Pinto de Oliveira
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público - Curador
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Penhora on line realizada. Aguarde-se manifestação do BACEN. Intime-se. Palmas, aos 26 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

03 – Ação: Execução... – 2005.0000.5268-1/0

Requerente: Autovia – Veículos, Peças e Serviços Ltda
Advogado: Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235
Requerido: Demerval de Souza Carneiro
Advogado: Márcia Mendonça de Abreu Alves – OAB/TO 2051
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Penhora on line realizada. Aguarde-se manifestação do BACEN. Intime-se. Palmas, aos 26 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

04 – Ação: Execução... – 2005.0000.5273-8/0

Requerente: Autovia – Veículos, Peças e Serviços Ltda
Advogado: Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235
Requerido: Joyce Maria Freitas de Sousa
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Penhora on line realizada. Aguarde-se manifestação do BACEN. Intime-se. Palmas, aos 26 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

05 – Ação: Execução... – 2005.0000.5345-9/0

Requerente: Autovia – Veículos, Peças e Serviços Ltda
Advogado: Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235
Requerido: Martinho de Abreu Pinheiro
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Penhora on line realizada. Aguarde-se manifestação do BACEN. Intime-se. Palmas, aos 26 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

06 – Ação: Execução... – 2005.0000.5733-0/0

Requerente: Autovia – Veículos, Peças e Serviços Ltda
Advogado: Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235
Requerido: Dorisnete Sousa Milhomem
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Penhora on line realizada. Aguarde-se manifestação do BACEN. Intime-se. Palmas, aos 26 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

07 – Ação: Reintegração de Posse - 2005.0000.8766-3/0

Requerente: Serra Verde Comercial de Motos Ltda
Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino - OAB/TO 2418
Requerido: Rubens Pereira da Silva
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim presentes os pressupostos legais, extingo o presente processo sem julgamento do mérito, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oficie-se a Comarca de Almas-TO para devolver a carta precatória, uma vez que extinto o processo. Arquive-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

08 – Ação: Reparação de Danos Morais e / ou materiais – 2005.0001.2658-8/0

Requerente: Robson Barros Dourado
Advogado: Edna Dourado Bezerra – OAB/TO 2456
Requerido: Unibanco União de Banco Brasileiros S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Homologo o acordo firmado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Com espeque no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com julgamento do mérito. Com as cautelas de estilo, arquive-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, aos 23 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

09 – Ação: Interdito Proibitório - 2005.0001.8972-5/0

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A
Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi - OAB/TO 2170
Requerido: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins
Advogado: Marcus Vinicius Corrêa Lorenço – OAB/SP 232.659
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por conseguinte, HOMOLOGO o acordo , para que surta seus jurídicos e legais efeitos e com espeque no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com julgamento do mérito. Arquive-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

10 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2005.0002.6095-0/0

Requerente: Valéria Regina Chemet Dulra
Advogado: Victor Hugo S.S. Almeida – OAB/TO 3085
Requerido: Gaspar José Cruz
Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385-A
Requerido: Antônio Rodrigues de Farias
Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme folhas 26/28, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com julgamento do mérito. Arquive-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

11 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0003.8352-1/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Francisco Morato Crenitte – OAB/SP 98479
Requerido: Jander José Guedes da Silva
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, alicerçado no Decreto-lei 911, de 1º de outubro de 1969, com as alterações trazidas pela 10.931, de 2 de agosto de 2004, julgo procedente o pedido e declaro rescindido o contrato. Consolidado, portanto, nas mãos da parte autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Caberá ao DETRAN expedir novo certificado de registro e propriedade em nome do credor ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. Oficie-se o DETRAN, pois. Condene o réu ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 800,00, com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil (causas de pequeno valor). As verbas de condenação serão corrigidas monetariamente, a partir da citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, aos 22 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

12 – Ação: Embargos à Execução – 2006.0001.2792-2/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO 1242-A
Requerido: Júlio Solimar Rosa Cavalcante
Advogado: Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação somente no efeito Devolutivo, pois na sentença de folhas 315/327 os Embargos à Execução foram julgados

improcedentes, com fulcro no artigo 520, inciso V do Código de Processo Civil. Apresentadas as contra-razões as folhas 360/374, e presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com homenagens deste juízo. Palmas-TO, 15 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

13 – Ação: Cautelar Inominada – 2006.0001.8009-2/0

Requerente: Fabiana Fernandes Barroso e outros
Advogado: Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2481
Requerido: Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – Supero o Fapal – Faculdade de Palmas
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Sendo assim, com espeque nos artigos 3º, 267, VI e 801, III, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem julgamento do mérito. Deixo de condenar as autoras nas verbas de sucumbência, por conceder-lhes os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 24 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

14 – Ação: Embargos à Execução – 2006.0003.5030-3/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado: Edson Cordeiro Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO 1242-A
Requerido: Certo – Centro de Educação e Recreação do Tocantins
Advogado: Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, julgo os embargos improcedentes, com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante ao pagamento das custas e taxa judiciárias, inclusive honorários advocatícios da parte ex adversa, que arbitro em 10% do valor da causa. E alicerçado nos artigos 16, VII, e 18, ambos do Código de Processo Civil, condeno ainda o embargante a pagar multa de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida ao autor, por ter pleiteado de má-fé. Não demonstrou o embargado quais prejuízos sofreu, daí não se pode falar em condenação de 20% sobre o valor atualizado da execução. Façam-se as anotações pertinentes nos autos do processo da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 26 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

15 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2006.0003.5848-7/0

Requerente: Nildomar Soares da Silva
Advogado: Reynaldo Borges Leal – OAB/TO 2840
Requerido: Marcos José Soares da Silva
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim, presentes os pressupostos legais, extingo o presente processo, sem julgamento do mérito, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os títulos de créditos, substituindo-os por xerocópias. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 26 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

16 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2006.0004.8196-3/0

Requerente: Comercial Moto Dias Ltda – EPP Atacadista de Peças e Acessórios
Advogado: Juarez Rigol da Silva – OAB/TO 606
Requerido: Brasil Telecom Celular S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de pagamento das custas processuais e taxa judiciária no final do processo. Cite-se. Palmas-TO, 25 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

17 – Ação: Rescisão Contratual... – 2006.0004.8737-6/0

Requerente: Rogério Salamandac Dias e outro
Advogado: Osório Dias – OAB/SP 26731
Requerido: Cedy Moura Brito Júnior
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro os benefícios da prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Cite-se o requerido para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Cite-se. Palmas-TO, 25 de maio de 2006. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

18 – Ação: Busca e Apreensão – 2004.0000.3122-8/0

Requerente: Banco Dibens S/A
Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068
Requerido: Edmar Marques Ferreira
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca dos ofícios de folhas 48, 51/58 e 60/62, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 29/05/2006.

19 – Ação: Execução de Título Judicial – 2004.0001.0632-5/0

Requerente: Banco Mercantil de São Paulo – AS - Finasa
Advogado: Mamed Fracnisco Abdalla – OAB/TO 1616
Requerido: Wellington de Almeida
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 88/89, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 29/05/2006.

20 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.3702-0/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779A
Requerido: Antônio Jadson Freire Lima
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca dos ofícios de folhas 66/68, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 29/05/2006.

21 – Ação: Execução... – 2005.0000.5065-4/0

Requerente: Copagas – Distribuidora de Gás Ltda
Advogado: João Paulo B. da Cunha – OAB/GO 17208
Requerido: Brasilgás Comércio Varejista de Gás Ltda
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A
INTIMAÇÃO: Acerca do ofício e documentos de folhas 158/196, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 29/05/2006.

22 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.9792-8/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
Requerido: Aurino Costa de Souza
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca dos ofícios de folhas 58, 60 e 62, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 29/05/2006.

23 – Ação: Execução – 2005.0001.0353-7/0

Requerente: Bezerra e Silveira Ltda
Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616
Requerido: Francisco Mendes Braga
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A
INTIMAÇÃO: Acerca dos ofícios de folhas 84/104 e 106/108, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 29/05/2006.

24 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0001.5607-9/0

Requerente: Fênix Distribuidora de Bebidas Ltda (Distribuidora Nova Schin)
Advogado: Túlio Jorge Chegury – OAB/TO 1428
Requerido: Rubens Luiz Martinele
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 28vº, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 29/05/2006.

25 – Ação: Monitoria – 2006.0001.2438-9/0

Requerente: André Albino Cabral dos Santos
Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420
Requerido: Rosivan Rodrigues da Silva
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca do bem oferecido à penhora de folhas 21, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 29/05/2006.

26 – Ação: Reparação de Danos – 2006.0004.1980-0/0

Requerente: Iricilda Nunes da Silva
Advogado: Antônio Neto Neves Vieira – OAB/TO 2442
Requerido: Sociedade Objetivo de Ensino Superior – Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo
Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos 24/38, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 29/05/2006.

3ª Vara Cível

Ficam os advogados intimados para que devolvam, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de busca e apreensão, os autos abaixo identificados, tudo nos termos dos artigos 196 e 236 do CPC:

Dr. FRANCISCO DELIANE, OAB n.º 735-A, para que devolva os autos de n.º 3376/04, feito carga em 13.09.04.

Dr. SILVIO BEZERRA, OAB n.º 10648, para que devolva os autos de n.º 3487/04, feito carga em 16.02.05.

Dr. ANTONIO FILHO, OAB n.º 2643, para que devolva os autos de n.º 8177-2, feito carga em 20.09.05.

Dra. PATRÍCIA WIENSKO, OAB n.º 1733, para que devolva os autos de n.º 3361/04, feito carga em 18.10.05; autos de n.º 1056/99, feito carga em 25.10.05; autos de n.º 3338-5, feito carga em 21.03.06; autos de n.º 4926-7 (3585/04), feito carga em 21.03.06.

Dr. RIVADÁVIA, OAB n.º 1803-B, para que devolva os autos de n.º 9566-5, feito carga em 06.12.05.

Dr. TÚLIO CHEGURY, OAB n.º 1428, para que devolva os autos de n.º 3165/03, feito carga em 19.01.06.

Dra. ADRIANA DURANTE, OAB n.º 3084, para que devolva os autos de n.º 1177-1, feito carga em 15.02.06.

Dr. MARCELO WALACE, OAB n.º 1954, para que devolva os autos de n.º 4847-6, feito carga em 21.02.06.

Dr. FLORISMAR PAULA, OAB n.º 1329, para que devolva os autos de n.º 2442/01, feito carga em 10.03.06.

Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA, OAB n.º 413, para que devolva os autos de n.º 3834-9, feito carga em 15.03.06.

Dr. ALONSO S. PINHEIRO, OAB n.º 80-A, para que devolva os autos de n.º 3590, feito carga em 21.03.06.

Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO, OAB n.º 121-B, para que devolva os autos de n.º 7977-6, feito carga em 31.03.06.

Dra. ROSSANA SANDRINI, OAB n.º 1478, para que devolva os autos de n.º 2130/01, feito carga em 04.04.06; autos de n.º 2948/02, feito carga em 04.04.06; autos de n.º 3171/03, feito carga em 07.04.06.

Dr. MÁRCIO MOREIRA, OAB n.º 2054, para que devolva os autos de n.º 3059/02, feito carga em 07.04.06.

Dra. CÉLIA REGINA TURRI, OAB n.º 2147, para que devolva os autos de n.º 2694-2, feito carga em 07.04.06.

Dr. MURILO S. MIRANDA, OAB n.º 1536, para que devolva os autos de n.º 2151, feito carga em 10.04.06.

Dr. JESUS FERNANDES, OAB n.º 2112-B, para que devolva os autos de n.º 0046-0, feito carga em 11.04.06.

Dr. FREDY SANTOS, OAB n.º 3103, para que devolva os autos de n.º 8591-3, feito carga em 25.04.06.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

Autos no:0570/99

Ação: Indenização

Requerente: Antonio Ximenes Lopes Filho

Advogado(a): Dr. Francisco A Martins Pinheiro

Requerido(a): Isac Gonçalves Cabral

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 201-verso.

Autos no:1424/00

Ação: Monitoria

Requerente: Logos Imobiliária e Construtora Ltda

Advogado(a): Dr. Mamed Francisco Abdalla e outros

Requerido(a): Campo Verde Cosntrução e Comércio Ltda

Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o ofício de fls. 200.

Autos no:3293/03

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão

Requerente: Fonseca e Dias Ltda ME

Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

Requerido(a): Janice Flávia Miranda

Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no:3362/04

Ação: Cautelar de Arrolamento de Bens

Requerente: Ailton Augusto Cunha e Erlaine Maria Ferreira Cunha

Advogado(a): Dr. Mamed Francisco Abdalla e outros

Requerido(a): José Carlos Gonçalves da Silva e Jane da Graça Marciano Mateus

Advogado(a): Dr. Deocleciano F. Mota Júnior

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no:3406/04

Ação: Execução

Requerente: Bunge Fertilizantes S/A e Fertilizantes Serrana S/A

Advogado(a): Dr. Irazon Carlos Aires Júnior

Requerido(a): Antonio Cássio Pereira Louro

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam a parte autora intimada a proceder o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação da executada.

Autos no:3515/04

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Pague Fácil - EPP

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

Requerido(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins (Sindicato dos Bancários) e Edson C. de Alencar

Advogado(a): Dr. Geison J.S. Pinheiro e Dr. Angelly Bernardo de Sousa

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência de Inquirição das testemunhas Denia Dias Cunha e Cilmo Gomes Brasileiro, designada para o dia 19 de junho de 2006, às 14 horas, na Vara de Precatórias da Comarca de Araguaína- TO. especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no:2006.0001.0051-5

Ação: Execução

Requerente: Altino Indústria Comércio e Confecções Ltda

Advogado(a): Dr. Valterlins Ferreira Miranda

Requerido(a): Kabrocha Comércio de Confecções Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 27-verso e 28.

Autos no:2006.0003.1613-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Fabiano Ferrari Lenci

Requerido(a): Valtecir Teodoro da Silveira Filho

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 23-verso.

Autos no:2005.0000.2082-8

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco General Motors S/A

Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres

Requerido(a): Willen Jales e Silva

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 90-verso.

Autos no:2006.0001.2738-8

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Vilberto Moreira Guimarães

Advogado(a): Dr. Rodrigo Coelho e outros

Requerido: Minas Calçados e Confecções

Advogado(a): Dr. Marcelo César Cordeiro

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação, no prazo legal.

Autos no:2005.0000.3212-5

Ação: Reconvenção à Ação Cominatória

Reconvinte: Ruben Ritter e Elizabeth Antunes Ritter

Advogado(a): Dr. Ruben Ritter

Reconvindo: Daniel Rebeschini

Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa Santos

INTIMAÇÃO: Fica a parte reconvinte intimada a impugnar a contestação apresentada pelo reconvindo, no prazo legal.

Autos no:2006.0002.3215-7

Ação: Indenização

Requerente: CV Comércio de Produtos de Limpeza Ltda

Advogado(a): Dr. Juarez Rigol da Silva e Dr. Sebastião Luís Vieira Machado

Requerido: Tim Celular S/A

Advogado(a): Drª Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação, no prazo legal.

Autos no:2005.0003.3249-8

Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais

Requerente: Heyrthom Pereira Uchoa Neto

Advogado(a): Dr. Germiro Moretti e Dr. Hamilton de Paula Bernardo

Requerido: Dorgival Gonçalves de Oliveira e outro

Advogado(a): Dr. Cícero Tenório Cavalcante

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da parte autora intimados para assinarem a impugnação à contestação. Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no:2006.0003.3530-4

Ação: Declaratória de Nulidade

Requerente: Jader Ferreira dos Santos

Advogado(a): Em causa própria

Requerido(a): Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha e outros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no:2006.0000.3946-2

Ação: Ressarcimento

Requerente: Tais de Souza Seckler

Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro

Requerido(a): Wagner Seckler

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no:2005.0003.4524-7

Ação: Reparação de Danos Morais e/ou materiais

Requerente: CC Cintra - FI

Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante e outros

Requerido(a): HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado(a): Drª. Márcia Caetano de Araújo e Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no:2006.0003.4937-2

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Marcopolo S/A

Advogado(a): Dr. Fernando José Bonatto e Dr. Sadi Bonatto

Requerido(a): Durval Pereira da Silva

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 36-verso.

Autos no:2005.0003.5588-9

Ação: Cancelamento de Protesto

Requerente: Alves e Hermes Ltda

Advogado(a): Dr. Mamed Francisco Abdalla e outros

Requerido(a): José Candido da Costa

Advogado(a): Dr. Ademilson Costa

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no:2005.0000.6020-0

Ação: Execução

Requerente: Banco Bandeirantes S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido(a): Borges e Oliveira Ltda

Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 62-verso.

Autos no:2005.0001.6128-6

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Só Motores Comércio de Peças para Veículos Ltda

Advogado(a): Dr. Germiro Moretti e Drª Juliana Marques da Silva

Requerido(a): Vivo – Telegoiás Celular S/A

Advogado(a): Dr. Anderson Bezerra e Dr. Claudiene Moreira de Galiza

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no:2005.0002.6426-3

Ação: Revisão de Contrato bancário

Requerente: Wagner Oliveira Leal Costa

Advogado(a): Dr. Túlio Dias Antonio

Requerido(a): ABN Amro Bank S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no:2006.0000.6466-1

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Serra Verde Comercial de Motos Ltda

Advogado(a): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino

Requerido(a): Mosana Cajado Brandão

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 38-verso.

Autos no:2005.0000.6902-9

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Academia Kal Fitness Ltda _ Oficina do Corpo

Advogado(a): Dr. Juarez Rigol da Silva e Dr. Sebastião Luis Vieira Machado

Requerido(a): Império Comércio Varejista de Piscinas Ltda e Túlio Lázaro Macedo Machado

Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no:2006.0000.7431-4

Ação: Anulatória

Requerente: Federação de Agricultura do Estado do Tocantins - FAET

Advogado(a): Dr. Aristóteles Melo Braga

Requerido(a): Maria do Amparo Lustosa Lima Dias

Advogado(a): Drª. Márcio Caetano de Araújo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no:2005.0001.8440-5

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Leonardo Rodrigues de Souza

Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto

Requerido(a): Paulo Henrique Borges Trindade

Advogado(a): Dr. João Amaral Silva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no:2005.0001.8470-7

Ação: Indenização

Requerente: Wesley Alves Barbara

Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha e outros

Requerido(a): Petrolider Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda

Advogado(a): Dr. Lucíolo Cunha Gomes

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no:2005.0000.8542-3

Ação: Redibitória

Requerente: Eder Sousa Borges

Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo

Requerido(a): Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda

Advogado(a): Dr. Pompílio Lustosa Messias

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no:2005.0001.8909-1

Ação: Revisão de Contrato Bancário

Requerente: Cristiane Wolf Costa

Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi e Outro

Requerido(a): Banco Real S/A – ABN Amro Bank

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no:2006.0002.9296-6

Ação: Execução de Sentença Arbitral

Requerente: CMS Construtora e Incorporadora Ltda

Advogado(a): Dr. Fredy Alexey Santos

Requerido(a): Felisberto Custódio e Mariluce Benedita Cardoso

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 33-verso.

Autos no:2005.0000.9508-2

Ação: Declaratória de Nulidade

Requerente: Clessio Lucas Siqueira

Advogado(a): Drª. Adgerleny Luzia Fernandes Pinto e Dr. Fabiano Aurélio dos Santos Franco

Requerido(a): ABN – Amro Bank Aymore Financiamentos

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos no:0421/99

Ação: Execução

Requerente: Gurufer – Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda

Advogado(a): Dr. Sebastião Tomaz S. Aquino e Drª Maria Tereza Miranda

Requerido: Enacon – Empresa Nacional de Construção Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para dar andamento ao feito.

Autos no:1201/99

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Delano Cavalcante Calixto e outros

Advogado(a): Dr. Isai Luiz Rodrigues Salgado

Requerido: Nelson Silva Sobrinho

Advogado(a): Dr. Mamed Francisco Abdalla e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: O desinteresse do demandante é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Judiciário em ofertar-lhe oportunidades para promover o andamento do processo. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC. Desentranhe-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso a demandante venha propor qualquer outra ação. Após, arquivem-se com as anotações de praxe.

Autos no:1830/01

Ação: Revisão Contratual

Requerente: Josefa Dias Gomes

Advogado(a): Dr. Antonio Luiz Coelho e outros

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Antonio dos Reis Calçado Júnior e Drª Keyla Márcia Gomes Rosal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) No prazo de cinco dias, indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos.

Autos no:1758/01

Ação: Monitoria

Requerente: Autovia Veículos, Peças e Serviços Ltda

Advogado(a): Dr. Ataul Correa Guimarães

Requerido: Azevedo & Bonilha Ltda

Advogado(a): Dr. Brisola Gomes de Lima

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: O desinteresse do demandante é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Judiciário em ofertar-lhe oportunidades para promover o andamento do processo. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC. Desentranhe-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso a demandante venha propor qualquer outra ação. Após, arquivem-se com as anotações de praxe.

Autos no:2397/01

Ação: Sequestro

Requerente: Valmor Souto

Advogado(a): Drª Cenira Niederauer

Requerido: Ivanor Ivan Souta

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: O desinteresse do demandante é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Judiciário em ofertar-lhe oportunidades para promover o andamento do processo. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC. Desentranhe-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das

custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso a demandante venha propor qualquer outra ação. Após, arquivem-se com as anotações de praxe.

Autos no:3095/03

Ação: Anulatória de Cláusula Contratual
 Requerente: Policarpo Travassos Coelho
 Advogado(a): Drª Karlane Pereira Rodrigues
 Requerido: Unimed Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: O desinteresse do demandante é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Judiciário em ofertar-lhe oportunidades para promover o andamento do processo. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC. Desentranhe-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso a demandante venha propor qualquer outra ação. Após, arquivem-se com as anotações de praxe.

Autos no:3197/03

Ação: Cautelar Inominada
 Requerente: Provisão Estação Gráfica e Editora Ltda
 Advogado(a): Dr. Alex Henneman
 Requerido: Xerox Comércio e Indústria Ltda
 Advogado(a): Drª Marinólia Dias dos Reis
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas e honorários. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

Autos no:3302/03

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco General Motors S/A
 Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres e Drª Marinólia Dias dos Reis
 Requerido: Raimundo Alves da Rocha Neto
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: O desinteresse do demandante é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Judiciário em ofertar-lhe oportunidades para promover o andamento do processo. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC. Desentranhe-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso a demandante venha propor qualquer outra ação. Após, arquivem-se com as anotações de praxe.

Autos no:3345/04

Ação: Indenizatória c/c Perdas e Danos
 Requerente: Nelsivone Pereira da Silva
 Advogado(a): Dr. Eder Barbosa de Souza
 Requerido: Consórcio Usina Lajeado
 Advogado(a): Drª Tina Lillian S. Azevedo e outros
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: O desinteresse do demandante é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Judiciário em ofertar-lhe oportunidades para promover o andamento do processo. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC. (...) Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

Autos no:3389/04

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco ABN Amro Real S/A
 Advogado(a): Dr. Mário Luiz Reategui de Almeida e outros
 Requerido: Eleonard Ferreira Lima
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: O desinteresse do demandante é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Judiciário em ofertar-lhe oportunidades para promover o andamento do processo. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso a demandante venha propor qualquer outra ação. Após, arquivem-se com as anotações de praxe.

Autos no:3439/04

Ação: Monitoria
 Requerente: Banco Itaú S/A
 Advogado(a): Dr. Mamed Francisco Abdalla e outros
 Requerido: Clodoaldo Couto Novaes
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: As cláusulas da avença são plausíveis e legais, motivo pelo qual homologo o acordo firmado entre as partes para que seus jurídicos e legais efeitos produzam, julgando extinto o feito nos termos do

artigo 269, III, do CPC. Custas, se houver, pelo autor. Honorários pro rata. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de praxe.

Autos no:3485/04

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: OMNI S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Drª Neusa Maria Candido
 Requerido: Brasil Pinheiro de Souza
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso a demandante venha propor qualquer outra ação. Desentranhe-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se com as anotações de estilo.

Autos no:3506/04

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco ABN Amro Real S/A
 Advogado(a): Dr. Mário Luiz Reategui de Almeida e outros
 Requerido: Washington Luiz e Silva
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: O desinteresse do demandante é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Judiciário em ofertar-lhe oportunidades para promover o andamento do processo. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC. Desentranhe-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso a demandante venha propor qualquer outra ação. Após, arquivem-se com as anotações de praxe.

Autos no:2004.0001.1533-2

Ação: Execução
 Requerente: Joaquim Alvares da Silva Campos Júnior e outra
 Advogado(a): Dr. Carlos Antonio do Nascimento e Dr. João Alves da Costa
 Requerido: Ernani Campos Salles e outra
 Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Antes da homologação do acordo e nos termos do que consta na petição de fls. 115, determino que seja comprovado que a avença foi integralmente cumprida antes que venham os autos conclusos para a devida homologação.

Autos no:2006.0004.4626-2

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto
 Requerente: Adjairo José de Moraes
 Advogado(a): Drª. Iranice de Lourdes da Silva Sá
 Requerido: RM Serviços de Manutenção e Reparação
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Após ter sido efetivado o protesto (fls. 11), decai o direito de ação para que o protestado promova a sustação do protesto. entretanto, para que não haja prejuízo ao autor, determino seja ele intimado para que, caso queira, emende a inicial para que proponha a ação cognitiva competente, com o devido embasamento legal..

Autos no:2005.0001.4848-4

Ação: Execução de Título Judicial
 Requerente: MAP Comércio de Materiais para Construção Ltda
 Advogado(a): Dr. Marcelo Wallace de Lima
 Requerido: Marli Terezinha Schneider
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Suspendo o processo com fundamento no artigo 13, inciso II, do Código de Processo Civil.

Autos no:2005.0000.5542-7

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda
 Advogado(a): Dr. Ataul Correa Guimaraes e Dr. Túlio Dias Antonio
 Requerido: Pedro Ferreira Lima
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-Lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como marca Honda, modelo CG 125 Titan, ano 2001/2001, cor vermelha, chassi 9C2JC30201R060053, placa MVS 3577, em mãos do requerente. Condene o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$300,00 (trezentos reais), levando-se em pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo.

Autos no:2006.0003.5888-6

Ação: Exceção de Incompetência
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Rudolf Schaitl e Dr. Orcy Rocha Filho
 Requerido: Frederico Schazmann Júnior
 Advogado(a): Dr. Péricles Araújo Gracindo de Oliveira, Dr. Fábio Bertoglio e Dr. Henrique Jambiski Pinto dos Santos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Se no prazo, recebo a exceção e determino o processamento. De acordo com os artigos 265, III e 306, ambos do CPC, suspendo o processo até que a exceção seja julgada. Certifique-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. Ouça-se o excepto em 10 dias (artigo 308 do CPC).

Autos no:2006.0001.6720-7

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Darlene Pereira Ramalho e outros

Advogado(a): Dr. Lúcius Francisco Júlio

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Assim, preenchidos os requisitos legais e com a anuência do Ministério Público, julgo procedente o pedido para autorizar a liberação dos valores previdenciários constantes na conta OP:447887 seja liberado em favor de João Alves Ramalho. (...) Cumpridas as formalidades legais, arquite-se.

Autos no:2005.0001.7345-4

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Dr. João Alves Barbosa Filho e Drª Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Talkcom Telecomunicações Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas. Sem honorários. Desentranhe-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. (...) Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

2ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Gilson Coelho Valadares, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: UEDSON MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, amasiado, pedreiro, nascido aos, natural de Luciara/MT, filho de Mariolino Pereira da Silva e de Luiza Monteiro a Silva, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 34, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.605/98, referente aos Autos de Ação Penal nº 2004.0000.9423-8/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 20 de julho de 2006, às 13h50min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 29 de Maio de 2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Gilson Coelho Valadares, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: ALTAMIRO GONÇALVES COSTA, brasileiro, casado, motorista, natural de Miracema-TO, nascido aos ..., filho de Deusamar Resplandes Costa e de Maria do Socorro Gonçalves Costa, residente e domiciliado em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 34, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.605/98, referente aos Autos de Ação Penal nº 2004.0000.9423-8/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 20 de julho de 2006, às 13h50min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 29 de Maio de 2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: CLAUDIO RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, natural de Santana-BA, nascido aos 26-03-1973, filho de Braz Rodrigues de Souza e de Alice Maria de Souza, residente e domiciliado em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 34, parágrafo único, inciso II da lei 9.605/98, referente aos Autos de Ação Penal nº 2004.0000.9423-8, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 20 de julho de 2005, às 13h50min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, bem como a 2ª via fica afixada no placar do Fórum Marquês São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal, Palmas- TO. 29 de Maio de 2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Gilson Coelho Valadares, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: RILDO MIRANDA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 27.04.1980, natural de Ananás/TO, filho de Juvenal Alves dos Santos e de Maria Eunice Miranda da Silva, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso I, do Código Penal, referente aos Autos de Ação Penal nº 2005.0001.4748-8/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 20 de julho de 2006, às 13h15min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 29 de Maio de 2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Gilson Coelho Valadares, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: CLAUDIO ROBERTO SOARES, brasileiro, solteiro, nascido aos 17/12/1972, natural de Araguaína/TO, filho de Elvis Balduino Soares e de Maria Conceição Soares, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 171, caput do Código Penal, referente aos Autos de Ação Penal nº 2005.0001.8926-1/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 20 de julho de 2006, às 16h20min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 29 de Maio de 2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Gilson Coelho Valadares, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: PEDRO GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, corretor de imóveis, nascido aos 19/11/1953, natural de Formosa/GO, filho de Leocádio Gomes dos Santos e de Maria Pereira da Silva, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 171, caput, c/c art. 61, alínea “e” do Código Penal, referente aos Autos de Ação Penal nº 2004.0000.2044-7/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 20 de julho de 2006, às 16h10min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 29 de Maio de 2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Gilson Coelho Valadares, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: MANOEL RAIMUNDO MELO DA SILVA, alcunha “Neudo”, brasileiro, amasiado, serralheiro, nascido aos 26/07/1976, natural de Barra do Corda/MA, filho de Maria Melo da Silva, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos, I, II, V, art. 148, caput na forma do art. 69 e 29, todos do Código Penal, referente aos Autos de Ação Penal nº 2005.0003.3291-9/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 20 de julho de 2006, às 13h45min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 29 de Maio de 2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Gilson Coelho Valadares, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: ANTÔNIO JOCEMIR AIRES TOLEDO, brasileiro, solteiro, nascido aos 26.08.1969, natural de Capitão Leônidas Marques/PR, filho de José Aires de Toledo e de Lurdes de Oliveira, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 331 e art. 329, caput, c/c art. 29, todos do Código Penal, referente aos Autos de Ação Penal nº 2005.0001.4742-9/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 20 de julho de 2006, às 13h25min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 29 de Maio de 2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Gilson Coelho Valadares, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: CLAUDEMIR AIRES TOLEDO, brasileiro, solteiro, nascido aos 26/06/1971, natural de Capitão Leônidas/PR, filho de José Aires Toledo e de Lurdes de Oliveira, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 331 e art. 329, caput, c/c art. 29, todos do Código Penal, referente aos Autos de Ação Penal nº 2005.0001.4742-9/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 20 de julho de 2006, às 13h25min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 29 de Maio de 2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Gilson Coelho Valadares, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: EDSON CAMARGO VITALINO, brasileiro, solteiro, nascido aos 21/10/1980, natural de Campinas/SP, filho de João Vitalino e de Rachel Correia de Camargo Vitalino, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, caput, e art. 180, “caput” do Código Penal, referente aos Autos de Ação Penal nº 2005.0001.2570-0/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 20 de julho de 2006, às 16h10min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O

não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 29 de Maio de 2006

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2006.0004.4596-7/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente(s): B. A. dos S.

Advogado(a)(s): GISELE DE PAUA PROENÇA - OAB/TO. 2664

Requerido(s): Z. A. dos S.

DESPACHO: "Designo interrogatório da interditada, para o dia 12/06/2006, às 16:45 horas. Intime-se. Palmas, 22/05/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2006.0003.5854-1/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente(s): C. M. e S.

Advogado(a)(s): GISELE DE PAUA PROENÇA - OAB/TO. 2664

Requerido(s): E. R. M.

DESPACHO: "Designo audiência, para o dia 05/06/2006, às 15:30 horas. Intime-se. Palmas, 22/05/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

EDITAL DE AVISO PARA CREDORES E INTERESSADOS

O Doutor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Cartório de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas, processam-se os autos de Falência sob o nº 2005.9905-0 que tem como Requerente Prontomix Tecnologia de Concreto Ltda e como requerida (falida) Face Norte Construtora Ltda, para que os credores e interessados, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que for a bem de seus direito (Art. 75 do Dec. Lei 7.661/1945). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placard do Fórum.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas- Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (29/05/06). Eu, Alairton Gonçalves dos Santos, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA

Proc. nº : 2005.9882-7

Ação : FALÊNCIA

Reqte. : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A

Adv. : DANILO DI REZENDE BERNARDES-OAB/GO 18.396

Reqdo. : GRAFICA UNIÃO LTDA

Adv. :

DESPACHO: Efetue-se a intimação da autora consoante a valorosa manifestação da Ilustre Representante Ministerial. Palmas, 21 de maio de 2006 - Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito.

Proc. nº : 2005.9923-8

Ação : FALÊNCIA

Reqte. : DURATEX S/A

Adv. : ADGERLENY LUZIA FERNANDES DA SILVA PINTO-OAB/TO. 2.016

Reqdo. : WLJ DA SILVA

Adv. :

DESPACHO: Efetue-se a intimação da requerente consoante a manifestação do Ilustre Representante Ministerial à fl. 95. Palmas, To., 21/05/2006 – Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, Juiz de Direito Titular Do Juizado Especial Cível – Comarca De Palmas, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado Especial Cível desta Comarca, se processa os Autos de nº 5843/2002 tendo como parte exequente o(a) Sr(a) Tanira Jacques Sommer e parte executada o(a) Sr(a) Sistema Tocantinense de Televisão Ltda, servindo o presente edital para INTIMAR A DEPOSITÁRIA FIEL SRA. ROSELIA ALVES FALCÃO LOPES, CPF Nº 377.440.621-91, residente em lugar incerto ou não sabido para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar os bens penhorados nos autos em epígrafe que estão sob sua guarda, sob pena de prisão civil de até 30 (trinta) dias. O depositário deverá apresentar os bens ou o equivalente em dinheiro no cartório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 29 de maio de 2006. Eu, ELIANE MARIA DE S. PEREIRA, servidor desta escrivania o digitei.

EDITAL DE PRIMEIRA E, EM SENDO NECESSÁRIO, SEGUNDA PRAÇA DO BEM PENHORADO DE AGROPEKUS COM. VAREJISTA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA, EXPEDIDO NA AÇÃO PROMOVIDA POR ADEMIR CORDEIRO MARTINS – PROCESSO Nº 4904/2001 EM TRÂMITE NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS.

O Dr. MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIANI, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no próximo dia 03/07/2006, às 14:00 h no térreo Edifício do Fórum desta Comarca, será levado à venda em 1ª PRAÇA, por preço não inferior ao da avaliação total conforme art. 686, §3o. do CPC que é de R\$ 15000,00; o bem imóvel penhorado nos autos supra, a saber: 01 LOTE RESIDENCIAL DE Nº 02, DA QUADRA 21, RUA S-01, DO LOTEAMENTO TAQUARALTO, NO QUAL ENCONTRA-SE EDIFICADO UMA CASA DE TIJOLOS SEM ACABAMENTO, COM 02 QUARTOS, SALA, COZINHA E BANHEIRO. Caso não seja possível a venda do referido imóvel em primeira praça, fica designada a 2ª PRAÇA para o dia 13/07/2006, às 14:00 h, desprezando-se aí o valor da avaliação e vendido a quem mais der e maior preço oferecer, desde que seja considerado válido pelo Juízo, a realizar-se no mesmo local do anterior. Sobre o imóvel existe o seguinte gravame: penhora oriunda da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, autos nº 2000.2399-0. O Depositário Fiel dos bens é o(a) Sr(a) IVAIR GANDA DE ARRUDA. E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da parte reclamada, caso não seja encontrado(a) para intimação pessoal, será o mesmo publicado na forma da Lei. Palmas, 29 de maio de 2006. Eu, Eliane Maria de S. Pereira, Escrivã Secretária desta escrivania, o digitei.

Conselho da Justiça Militar

PORTARIA Nº 004/2006

RETIFICA A PORTARIA Nº 003/2006, DE 24.05.06, PARA TORNAR PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE SORTEIO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA MILITAR NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL MILITAR Nº 394/02.

O Doutor JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, Juiz de Direito Presidente dos Conselhos da Justiça Militar do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar, que, onde consta "no dia 04 de junho de 2006", leia-se: "no dia 14 de junho de 2006".

No mais permanece incólume a Portaria de nº 003/06.

Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este que devidamente publicado na forma da Lei.

1ª Turma Recursal

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 010/2005

SESSÃO ORDINÁRIA – 1º DE JUNHO DE 2006

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 10ª (décima) Sessão Ordinária de Julgamento, ao 1º (primeiro) dia do mês de junho de 2006, quinta-feira, a partir das 09:00horas, ou nas sessões posteriores, na Câmara I (Antiga Câmara Cível) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os feitos retirados de pauta da sessão anterior, bem como os abaixo relacionados:

01 - Mandado de Segurança c/ Pedido de Liminar nº 0655/05 (JECível - Comarca de Araguaína)

Referência: 9774/05

Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais, Morais e Lucros Cessantes c/ Pedido de Antecipação de Tute: A Justiça Pública

Recorrente: Vanúzia Lopes Magalhães e Divino Ferreira de Melo

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira

Recorrido: MM. Juiz de Direito do JECível de Araguaína

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

02 - Recurso Inominado nº 0778/06 (JECível - Região Central Palmas)

Referência: 8630/05*

Natureza: Indenização por Perdas e Danos

Recorrente: Aparecido Leme Silva

Advogado: Dr. Marcelo Azevedo dos Santos

Recorrido: Hotel Roma

Advogado: Não Constituído

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

03 - Recurso Inominado nº 0784/06 (JECível - Araguaína)

Referência: 9936/05*

Natureza: Cobrança de Seguro DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

Recorrido: Cleidiane Alves Aires

Advogado: Ronaldo de Sousa Assis

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

04 - Recurso Inominado nº 0788/06 (JECível - Araguaína)

Referência: 7989/05*

Natureza: Indenizatória

Recorrente: Gilberto Musi da Costa

Advogado: Dr. Josiane Melina Bazzo

Recorrido: Manoel das Graças Barbosa da Costa

Advogado: Não constituído

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

05 - Recurso Inominado nº 0790/06 (JECível - Araguaína)

Referência: 9851/05*

Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

Recorrido: Carlete Ribeiro dos Santos

Advogado: Fabiano Caldeira Lima

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

06 - Recurso Inominado nº 796/06 (JECível de Araguaína)

Referência: 9.961/05*
 Natureza: Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
 Recorrido: Marcelino Pereira de Sousa e outros
 Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

07 - Recurso Inominado nº 799/06 (JECível de Araguaína)

Referência: 10.061/05*
 Natureza: Reparação de Danos Materiais
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
 Recorrido: Cristina Santana
 Advogado: Dr. Miguel Vinícius Santos
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

08 - Recurso Inominado nº 802/06 (JECível de Gurupi)

Referência: 7.637/05*
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Florizan Dourado de Souza
 Advogado: Dr. Meyre Hellen Mesquita Mendes
 Recorrido: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda
 Advogado: Dr. Valéria Bonifácio
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

09 - Recurso Inominado nº 0867/06 (JECível da Comarca de Gurupi)

Referência: 8094/05*
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: MercadoLivre.Com Atividades de Internet Ltda
 Advogado: Dr. Alexandre Humberto Rocha
 Recorrido: Sinara Cristina da Silva
 Advogado: Dr. Sávio Barbalho
 Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

10 - Recurso Inominado nº 0870/06 (JECível da Comarca de Araguaína)

Referência: 8865/04*
 Natureza: Indenização por Dano Moral c/ Pedido de Tutela Antecipada
 Recorrente: Carlos Valdene Sousa Santos
 Advogado: Dr. Graciane Terezinha de Castro
 Recorrido: Deib Otoch (Esplanada Aracaju)
 Advogado: Dr. Josely Oliveira de Mendonça Lopes
 Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

11 - Recurso Inominado nº 0874/06 (JECível da Comarca de Araguaína)

Referência: 9.376/05*
 Natureza: Cobrança de Diferença de Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
 Recorrido: Deusimar Alves Viana
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura
 Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, aos vinte e nove (29) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e seis (2006).

Intimação às Partes

Publicação de embargos julgados na sessão de vinte e cinco de maio de 2006, sendo que o prazo para interpor recurso continuará a contar com a publicação do mesmo:

Órgão : 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais
 Classe : ED – EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Juizado Especial
 N. Processo : 0721 / 2006
 Embargante(s) : Carlos Augusto Monteiro
 Advogado : Dr. Tiago Aires de Oliveira
 Embargado(s) : Samsung Eletrônica da Amazônia S/A
 Advogado : Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho e Outros
 Relator : Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE-CONTRADIÇÃO – OMISSÃO- DÚVIDA –IMPROCEDÊNCIA-ACÓRDÃO- Ante a inexistência das causas elencadas no artigo 48 da Lei 9.099/95, impõe-se a manutenção do acórdão, sendo conhecido os embargos mas julgado improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso Inominado n. 0721/05, em que figura como embargante CARLOS AUGUSTO MONTEIRO e como embargado Acórdão de fls.93 , por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1o Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer dos embargos de declaração , por próprio e tempestivo, mas negar-lhe provimento, mantendo incólume o acórdão atacado, conforme relatório e voto da Senhora Relatora Juíza Ana Paula Brandão Brasil, que ficam fazendo parte integrante deste aresto. Convergiram com a Senhora Relatora os Senhores Juizes de Direito Adhemar Chufálo Filho , e Nelson Coelho Filho.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

Recurso Inominado nº 0760/06 (JECÍVEL - GOIATINS)

Referência: 146/04
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: José Valadares Vasconcelos
 Advogado: Joecy Gomes de Souza
 Recorrido: Carlos César Cavalcante Araújo e outros
 Advogado: Fernando Henrique de Avelar Oliveira
 Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

DECISÃO: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 42, parágrafo 1º c/c o artigo 54, parágrafo único, ambos da lei 9.099/95, deixo de conhecer do recurso interposto em face de sua intempestividade. Palmas, 22 de maio de 2006. (Ass) Juíza Ana Paula Brandão Brasil – Juíza de Direito - Relatora"

PARAÍSO

2ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias

A Doutora AMÁLIA DE ALARCÃO E BORDINASSI , MM Juíza de Direito titular da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 8062/04 requerida por TEREZA COELHO PEREIRA em face de ALCIDES COELHO AIRES , que às fls 38/39, dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada a requerente como seu curadorora, nos termos da sentença a seguir transcrita: "... JOEIRADO. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é portador de " é doente mental, sendo portanto incapaz total e definitivamente de gerir a própria vida e negócios", impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de CAPACIDADE DE FATO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II , do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, & 3º , do Código civil, NOMEIO-LHE CURADORA TEREZA COELHO PEREIRA – brasileira,viúva, do lar, residente na av. São Raimundo Nonato , Paraíso do Tocantins,CPF nº 388.901.941-20 e RG nº 389.355 SSP-TO. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes , com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 24 de abril de 2006. (a) Amália de Alarcão e Bordinassi - Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias

A Doutora AMÁLIA DE ALARCÃO E BORDINASSI , MM Juíza de Direito titular da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº7839/04 requerida por MARIA RODRIGUES DE CARVALHO SANTOS em face de ADILON RODRIGUES DE CARVALHO , que às fls 23/24, dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada a requerente como seu curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita: "... JOEIRADO. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é portador de " é doente mental, sendo portanto incapaz total e definitivamente de gerir a própria vida e negócios", impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de CAPACIDADE DE FATO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II , do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, & 3º , do Código civil, NOMEIO-LHE CURADORA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO SANTOS – brasileira,casada, do lar, residente na rua das Violetas, nº 1160 Setor pouso Alegre , Paraíso do Tocantins,CPF nº 591.424.211-37 e RG nº 33.357 SSP-TO. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes , com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 15 de março lde 2006. (a) Amália de Alarcão e Bordinassi - Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias

A Doutora AMÁLIA DE ALARCÃO E BORDINASSI , MM Juíza de Direito titular da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 8342/05 requerida por ONERSINO GARCIA DE OLIVEIRA em face de NAPOLEÃO PORFIRIO DA CONCEIÇÃO , que às fls 29/30, dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita: "... JOEIRADO. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é portador de " é doente mental, sendo portanto incapaz total e definitivamente de gerir a própria vida e negócios", impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de CAPACIDADE DE FATO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, de exercer

pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, & 3º, do Código civil, NOMEIO-LHE CURADOR ONERSINO GARCIA DE OLIVEIRA – brasileiro, viúvo, aposentado residente na fazenda Canadá neste município, CPF nº 074.974.078 -72 e RG nº 128.688 SSP-TO. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 15 de março de 2006. (a) Amália de Alarcão e Bordinassi - Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias

A Doutora AMÁLIA DE ALARCÃO E BORDINASSI, MM Juíza de Direito titular da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2ª Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 7570/03 requerida por DINÁ GOMES DA SILVA em face de ANTÔNIO MARCOS PEREIRA DA SILVA, que às fls 32/33, dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita: "... JOEIRADO. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é portador de " é doente mental, sendo portanto incapaz total e definitivamente de gerir a própria vida e negócios", impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de CAPACIDADE DE FATO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida, DECLARANDO -O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, & 3º, do Código civil, NOMEIO-LHE CURADORA DINÁ GOMES DA SILVA – brasileira, casado, lavradora, RG n. 683.297 SSP/TO e CPF n. 251.610.161-91, residente e domiciliada à rua Tocantins nº 626, centro, Paraíso do Tocantins - TO. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 15 de março de 2006. (a) Amália de Alarcão e Bordinassi - Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias

A Doutora AMÁLIA DE ALARCÃO E BORDINASSI, MM Juíza de Direito titular da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2ª Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 7961/04 requerida por SANTINA DIAS DA SILVA em face de MARIA DALVA DIAS DA SILVA, que às fls 32/33, dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita: "... JOEIRADO. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é portador de " é doente mental, sendo portanto incapaz total e definitivamente de gerir a própria vida e negócios", impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de CAPACIDADE DE FATO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida, DECLARANDO -O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, & 3º, do Código civil, NOMEIO-LHE CURADORA SANTINA DIAS DA SILVA – brasileira, solteira, do lar residente em Abreulândia a rua 11 setor psinão, RG n. 729.693 SSP/TO e CPF n. 012.949.821-17. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 20 de março de 2006. (a) Amália de Alarcão e Bordinassi - Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias

A Doutora AMÁLIA DE ALARCÃO E BORDINASSI, MM Juíza de Direito titular da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2ª Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº 7637/03 requerida por JOSÉ ANASTÁCIO DE SOUSA em face de MARIA DE LOURDES SOUSA NOGUEIRA, que às fls 36/37, dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita: "... JOEIRADO. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é portador de " é doente mental, sendo portanto incapaz total e definitivamente de gerir a própria vida e negócios", impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de CAPACIDADE DE FATO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida, DECLARANDO -O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, & 3º, do Código civil, NOMEIO-LHE CURADOR JOSÉ ANASTÁCIO DE SOUSA – brasileiro, casado, lavrador, CPF nº 168.838.451-00 e RG nº 456.206 SSP- GO residente e domiciliado rua Bernardino Maciel nº 2008 Setor Oeste = Paraíso do Tocantins. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 15 de março de 2006. (a) Amália de Alarcão e Bordinassi - Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra.

PORTO NACIONAL

Edital de Intimação

Prazo: 20 dias

Autos n.º 4.868/01

Ação de Prestação de Contas c/c Ressarcimento por Ato de Improbidade Administrativa
Requerente: Município de Monte do Carmo - TO
Requerido: Lourival Gomes Parente

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o requerido LOURIVAL GOMES PARENTE, brasileiro, casado, professor, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na Escrivania da 2ª Vara Cível, Comarca de Porto Nacional-TO, situada no Edifício do Fórum, Av. Luiz Leite Ribeiro, n.º 05, Setor Aeroporto e assinar o termo de penhora constante às fls 82 dos Autos supramencionados, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível às fls. 75, cujo teor segue abaixo transcrito.

DESPACHO: "Oficie-se para que os valores bloqueados sejam transferidos para a agência local no mesmo Banco, em conta vinculada a este Juízo e processo. Lavre-se o termo de penhora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Luiz Leite Ribeiro, n.º 05, Setor Aeroporto, CEP 77.500-000, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 29 de maio de 2.006. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira, Escrevente, digitei. Eu, _____ Silma Pereira de Sousa, Escrivã, conferi e subscrevo.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família Sucessões e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

AUTOS – 2006.0003.4348-0/0 OU 267/06

AÇÃO- GUARDA C/ LIMINAR

REQUERENTES- LUZINETE GOMES DA SILVA ARAÚJO

REQUERIDO – EUGENIO DA SILVA CARVALHO

FINALIDADE- CITAR o requerido EUGENIO DA SILVA CARVALHO, brasileiro, solteiro, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra sua pessoa. Ficando ciente de que poderá no prazo de 10(dez) dias, querendo, contestar a ação ou comparecer em Juízo e assinar o termo de concordância de modificação de guarda, perante a autoridade judiciária (Lei 8.069/90), art. 166, parágrafo único, por extensão e analogia, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA- Que os menores F.C.A. e B.C.A. são filhos de Maria Goreth Carvalho de Araújo e Eugenio da Silva Carvalho; que a requerente é avó materna dos menores; que os menores estão sob a guarda de fato da requerente desde a separação do casal em 1991; que possui a guarda de fato e pretende regularizar judicialmente a guarda dos menores.

DESPACHO: " Considerando as circunstâncias e os fatos narrados no pedido inicial, DEFIRO liminarmente a guarda provisória da criança aos requerentes, sem prejuízo de ulterior revogação a qualquer tempo (Art. 35 e 153 do ECA). Cite-se a requerida por edital, para no prazo de 10(dez) contestar o pedido sob pena de confissão e revelia ou comparecer em juízo e assinar o termo de concordância. Após vista ao M.P. Cumpra-se Toc. 18/05/06-Marceú José de Freitas-Juiz de Direito."

XAMBIOÁ

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n.º 2006.0003.7402-4/0

Ação: Divorcio Direto Litigioso

Requerente: Louraci Alves Ribeiro

Adv: Joaquim Pereira dos Santos

Requerido: José Ribeiro da Silva

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MM. Juíza de Direito respondendo cumulativamente por esta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei,

FAZ SABER, Aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os termos da Ação de Divorcio Direto Litigioso n.º 2006.0003.7402-4/0, proposta por Louraci Alves Ribeiro, em face de José Ribeiro da Silva, que pelo presente, CITA- SE, o Requerido JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, atualmente em local incerto e não sabido, do despacho transcrito: "Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se a parte requerida, por edital com prazo de vinte dias, para, querendo, responder a presente ação, no prazo de 15 dias, após a realização da audiência de tentativa de reconciliação ou conversão do rito, que desde já designo para o dia 07/07/06 às 09.30 horas, sob pena de revelia e demais cominações legais. Intimem-se a parte autora e Ministério Público. E, para que ninguém possa alegar ignorância futura, mandou que expedisse o presente edital, que será publicado e afixado no Placard do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de abril do ano de dois mil e seis(2006). Eu, Edileusa Lopes Costa Nunes, Escrivã, o digitei e subscrevi.